



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

MINUTA DE EDITAL E CONTRATO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO INICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITEM ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO Nº 23/2026

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2026**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia XX/XX/2026;

CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico – Sítio eletrônico – **Bolsa Nacional de Compras - BNC:** www.bnc.org.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ **1.195.431,36** (um milhão, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços visando manutenção, modernização, supervisão de controle informatizado e descarte correto de resíduos do sistema de iluminação pública do Município de Palmas/PR.

informações: Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal de Palmas - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bnc.org.br

Palmas, 06/02/2026

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

LICITAÇÃO COM ITEM ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a solicitação preliminar nº 06/2026, Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO N.º: 23/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

INICIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: XX/XX/XXXX;

FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 09:00 do dia XX/XX/XXXX;

INÍCIO DA DISPUTA: 09:15 do dia XX/XX/2026

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ 1.195.431,36 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

LOCAL: LOCAL: Sítio eletrônico - **Bolsa Nacional de Compras - BNC:** www.bnc.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços visando manutenção, modernização, supervisão de controle informatizado e descarte correto de resíduos do sistema de iluminação pública do Município de Palmas/PR.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II Minuta do Contrato

ANEXO III Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV indicação de PIX ou conta bancária

ANEXO V DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV OBSERVAÇÕES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **Bolsa Nacional de Compras**.

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br
<https://pmp.pr.gov.br/website/views/licitacoes.php>
<https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/38162>



1.3. As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefone (46) 3263-7000, endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br)

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo " **Bolsa Nacional de Compras - BNC**" constante da página eletrônica www.bnc.org.br Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site " **Bolsa Nacional de Compras - BNC** " Através do Suporte Técnico Telefone: (42) 3026-4555, ou Whatsapp: (42) 3026-4550.

1.5. Ao participar do certame a licitante manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública e que todos os dados pessoais informados pelo licitante e pelos contratados também poderão ser disponíveis ao público, art. 7º, I, lei nº 13.709/2018 e art. 37 da Constituição Federal 1988.

1.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances no site **Bolsa Nacional de Compras - BNC** - www.bnc.org.br.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão **empresas** do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) A abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora a proposta de menor preço;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) O encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

4.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer



transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1 As propostas de preços, deverão ser apresentadas por meio de preenchimento da planilha existente no sistema eletrônico de licitações, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

5.2.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

- a) do valor unitário do item;
- b) marca;
- c) fabricante, quando for o caso;

5.2.3 A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

5.2.4 Será desnecessária a informação de marcas pois o objeto se tratar de “prestação de serviços”.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte possibilitará tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.2 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2 percentuais de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, se a mesma empresa vencer o item principal e cota reservada, a contratação das cotas/itens deverá ocorrer pelo menor preço.

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.15. A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



5.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.21. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).



6.7.1 No decorrer da disputa, o intervalo entre lances poderá, a critério do pregoeiro, ser alterado, cabendo ao licitante observar o disposto no item 5.11.

6.8 Sendo efetuado lance considerado inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.8.1. caso não haja manifestação pelo proponente o pregoeiro poderá excluir o lance ofertado.

6.8.2 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.8.3 Caso não seja excluído o lance do licitante pelo pregoeiro, o mesmo deverá entregar o objeto/serviço pelo valor ofertado ou será desclassificado do item disputado.

6.8.4. O licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de erros de digitações na fase de lances ou uso indevido da senha na formalização de propostas.

6.8.5. Os lances ofertados durante a fase de prorrogação automática são de inteira responsabilidade da proponente. Caso a licitante solicite, por meio do chat, o cancelamento de sua proposta, o pregoeiro prestará o devido atendimento de forma cordial; contudo, não se responsabilizará por valores ofertados com erro de digitação ou considerados inexecutáveis, não sendo de sua competência/obrigação a exclusão do item.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir uma única vez o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

6.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema promoverá a convocação de forma randômica daquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 45, da LC nº 123/2006.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



6.19 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.19.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado pelo pregoeiro.

6.19.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o pregoeiro convocará, item a item, o licitante detentor da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, todos os documentos solicitados. Para tanto o Pregoeiro fará o uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o licitante convocado.

7.2 A Proposta de Preços ANEXO III, deverá ser reajustada após o término da fase de lances e deverá conter:



7.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60(sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos;

7.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

7.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

7.2.4 O prazo de entrega está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

7.2.5 Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

7.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

7.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 SICAF;

7.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

7.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

8.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

7.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

7.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 conter vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.3.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



7.11.3.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.
- d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

7.14 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.15 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.16 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.17 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

7.18. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. DA PRIORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL E REGIONAL DECRETO MUNICIPAL N° 3.983/2022 (APLICÁVEL APENAS PARA ITENS EXCLUSIVOS OU COTA PARA ME/EPP, CASO PREVISTO)

8.1.O critério de regionalidade não se aplica ao atual certame, devido ao valor total do licitado ser superior ao contido no inc III, art. 48 da LC123/2006.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.4 Caso não estejam digitalmente disponíveis no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, na fase de apuração da HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

b) Certidão simplificada ou de inteiro teor emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a emissão não superior a 12 (doze) meses da sessão pública;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na junta comercial já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

b.1) que a licitante possui Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo previsto nesse edital; ou alternativamente:

b.2) que a licitante possui indicadores calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período que se referem as demonstrações contábeis, sendo todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

b.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

b.3) poderá apresentar o balanço patrimonial do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais do serviço prestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5 OUTROS DOCUMENTOS:

a) ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

b) Comprovação de qualificação técnica, em nome do responsável técnico da empresa, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, registrado no CREA/CFT, juntamente com a respectiva certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo CREA/CFT, de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com os itens licitados (poderá ser feita a somatória de atestados com as suas respectivas CAT'S), quais sejam:

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA		COMPROVAÇÃO DE QUANTIDADE MÍNIMA
01	Manutenção contínua, preventiva/corretiva com cesto aéreo isolado até 1kv adequado a NR12, fornecimento de controle informatizado de iluminação pública através de software WEB E APP MOBILE nas plataformas ANDROID E IOS para controle das atividades, transporte e descarte final dos resíduos sólidos retirados do parque de iluminação por um período de contratação não inferior a 3 anos de contrato.	3.500 PONTOS 50% DO EXISTENTE NO MUNICIPIO
02	Modernização e Eficientização energética em Parque de Iluminação Pública com luminárias LED aplicadas em vias públicas com fornecimento e operação de sistema de Telegestão.	100 PONTOS
03	Instalação ou manutenção de Iluminação pública em vias, praças e parques públicos circuitos subterrâneos.	3.000 METROS
04	Instalação ou manutenção de iluminação pública em super postes acima de 16m de altura	50 PONTOS

b.1) Para a prova das quantidades técnicas mínimas exigidas poderá ser feita a somatória de atestados com as suas respectivas CAT'S.

c) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente responsável técnico, no mínimo, um engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica ou outro profissional com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado no CREA/CFT/. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

- Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).
- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo.
- Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório com firma por verdadeiro.



d) Declaração estrutura operacional, conforme anexo VIII.

d.1) A licitante vencedora e habilitada, após o certame homologado será intimada para no prazo de 10 (dez) dias corridos apresentar todos os itens de estrutura operacional para a assinatura do contrato conforme anexo VIII.

d.1.1) Caso, ainda haja alguma pendência, será concedido o prazo de 24 horas para a regularização e nova apresentação, havendo novas inconsistências a licitante será considerada inapta a assumir o contrato, sendo oportunizado a segunda colocada devidamente habilitada, e assim por vez até que todos os requisitos sejam atendidos.

d.1.2) A vistoria e apresentação dos equipamentos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Palmas/PR.

e) Da visita técnica:

Declaração de realização de visita técnica, previamente agendada, expedida pelo licitador ou declaração formal (Anexo VII), assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

d.1.) A visita técnica será realizada através da Secretaria Municipal de Administração. Os interessados podem entrar em contato, agendando o horário e a data pelo 46-3263-7000.

d.2) Na visita técnica serão abordados os detalhes dos serviços, os serviços previstos nos planos de trabalho e orçamento, suas peculiaridades e respectivos critérios para medição, assim como para eventuais esclarecimentos.

d.3) A proponente através de seu representante, quando da visita técnica deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

d.4) A presença de um representante da empresa proponente na visita técnica é requisito facultativo para participação na licitação.

d.5) Ao final da visita, será emitida declaração comprovando a presença do licitante na visita técnica e atestando que o representante da empresa tomou conhecimento de todas as informações, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

d.6) Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica deverá obrigatoriamente entregar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob pena de não habilitação no certame, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.6 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras**, ao tempo da consulta pela Administração,



deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

9.6.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.6 é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.6.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.6.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.7 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.7.1 Os documentos que possuem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo pregoeiro, deverão ser enviados dentro de 24(vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

9.7.2 Quando necessário, o pregoeiro solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

9.8 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.6, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, no prazo máximo 02 (duas) horas, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.8.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.9 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.10, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.10 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.10.1 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



9.10.2 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.11 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.11.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.12 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.13 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.13.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.13.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.14 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.14.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.



9.14.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.14.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.15 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

9.15.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.1.3 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11. DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.



11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

12.1.1 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO II neste instrumento.

13.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

13.2.1 O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.



14.3.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 13.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 14.3.

14.4 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

14.5.1 Findo o prazo da alínea “c” será aplicado, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 14.5, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

14.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência



de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

15.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, através da Plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC** em campo próprio do sistema utilizado pelo município.

15.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.3 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

15.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Bolsa Nacional de Compras** e vincularão os participantes e a Administração.

15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste pregão.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

16.2. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

16.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto a Secretaria de Finanças.

16.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.5 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

16.6 As obrigações decorrentes deste pregão consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511 3000	3.3.90.30 3.3.90.39
15.452.0006.2020	Iluminação Pública	1507 3507	3.3.90.30 3.3.90.39

17. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2026 (cinco de fevereiro de dois mil e vinte e seis).

17.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. A concessão do reajuste fica condicionada à solicitação do contratado.

17.4. Caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.10. Cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

17.11. Cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

17.12. O prazo de resposta dos itens 17.10 e 17.11 será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da



contratada e documentação pertinente.

17.13. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

17.14. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

17.15. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

17.16. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

17.17. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

17.18. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

17.19. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

17.20. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

17.21. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.22. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



17.23. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.24. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

17.25. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.26. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

17.28. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

17.29. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.30. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência da contrata e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

17.31. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.32. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

17.33. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.



17.34. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.35. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

18. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

18.1 Conforme o termo de referência e minuta contratual, anexos ao edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

19.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

20.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

20.11 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados no horário de 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

20.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Palmas, 06 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA****1 APRESENTAÇÃO**

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

- a) É de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria Municipal solicitante as descrições e os demais complementos do objeto licitado; a sua aplicação e sua correta condição de utilização;
- b) Os itens solicitados pela Secretaria Municipal solicitante, são os que seguem:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (71124 - 1)	MÊS	24,00	49.809,64	1.195.431,36

c) A especificação técnica dos itens é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação sob demanda de Empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços visando a manutenção, modernização, supervisão de controle informatizado e descarte correto de resíduos do sistema de iluminação pública do Município de Palmas/PR. As atividades de manutenção, modernização ou ampliação, compreendem todas as atividades inerentes ao sistema de iluminação pública, que serão objeto da prestação dos serviços. Já os meios incluem as equipes de campo, qualificados para operar em redes elétricas de sistemas de iluminação, energizadas em baixa tensão (atividade de risco em área de risco), ou não, equipamentos de elevada complexidade tecnológica, utilizando procedimentos padronizados ligados à manutenção do sistema de iluminação pública, além da utilização de software de gerenciamento e controle de todo o sistema. Para o melhor atendimento possível no parque de iluminação pública do Município, o qual vem se modernizando e criando demandas de atendimento, levando em conta as características individuais de cada serviço proposto para a realização da manutenção preventiva e corretiva, se faz necessário que os serviços sejam executados de forma contínua e concomitante, uma vez que o município tem uma vasta gama de equipamentos no setor de iluminação pública que necessitam de manutenção preventiva e corretiva.

3. APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços visando manutenção, modernização, supervisão de controle informatizado e descarte correto de resíduos do sistema de iluminação pública do Município de Palmas/PR.

3.1. Este Termo destina-se a contratação de empresas especializadas para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Palmas-PR, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes neste documento. Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o



funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas e Diodo Emissor de Luz (LED) apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

3.2. A Administração, com base em sua experiência em processos anteriores, identificou a necessidade de modernização e informatização dos serviços, acompanhando a tendência de soluções online e digitais. Essa medida visa:

- Facilitar o acesso dos munícipes às informações e demandas relacionadas à iluminação pública;
- Aprimorar o acompanhamento dos trabalhos realizados, garantindo maior transparência e eficiência;
- Disponibilizar ferramenta tecnológica que permita gestão integrada e comunicação ágil entre Administração e contratada.

3.3. Dessa forma, além da execução dos serviços de manutenção, este processo inclui a exigência de disponibilização de um software do tipo aplicativo (app) fornecido pela contratada, conforme especificado no Termo de Referência, como instrumento essencial para o controle e monitoramento da execução contratual

3.4. O custo estimado para manter a operacional e as equipes de manutenção a disposição estrutura deverá ser contabilizadas com o custo total da previsão mensal de manutenção, para isso deverá apresentar seus custos de forma condizente com o mercado e de forma que seja perfeitamente exequível, para isto a licitante deverá utilizar-se do MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS constante no deste edital.

3.5. A execução dos serviços será realizada de forma ampla e completa, e contemplará as seguintes atividades além da utilização de software de gerenciamento e controle de todo o sistema, sendo atribuído para a Manutenção preventiva e corretiva em todo o parque de iluminação pública - Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação Pública continue desempenhando sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança, podendo ser classificada em:

- a) Corretiva: Atividades para o restabelecimento integral da operação da Rede de Iluminação Pública em função das ocorrências de queima, falha, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente.
- b) Programada: Atividade planejada de reparos ou substituições preventivas visando o prolongamento da vida útil dos equipamentos ou a recomposição das condições operacionais da Rede de Iluminação Pública, executados mediante Ordem de Serviço específica emitida pela Fiscalização.
- c) Pronto Atendimento: Atividades que correspondam aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente de Iluminação Pública, que estejam ocasionando obstrução, parcial ou total, à circulação normal de veículos ou pedestres e, ou, que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e, ou, ao patrimônio público ou de terceiros, devendo ser executados imediatamente e em caráter de emergência, inclusive em finais de semana, portanto a empresa deverá manter uma equipe plantonista no município em finais de semanas e feriados afim de atender tal necessidade. Os atendimentos emergenciais fora do horário acima estipulado serão medidos e pagos conforme sua utilização
- d) Deverão ser executados os serviços de manutenção das Unidades: Aérea, Unidades Subterrânea, Unidades Ornamentais e Unidades Especiais, classificados em: Serviços de Rotina, Serviços de Ronda, Serviços Preventivos e Corretivos e Serviços de Pronto Atendimento em vias, praças e parques públicos.
- e) Substituição de cintas, braços, cabeamento, luminárias, refletores, chaves magnéticas e contactores elétricos, temporizados ou não, lâmpadas, relés e acessórios em Unidade de Iluminação Pública existentes, por desgaste natural ou falha operacional;



- f) Sempre que possível deverá tomar as providências preventivas para redução do furto de cabos e vandalismos, realizando, por exemplo, a concretagem das caixas de passagem.
- g) Serviço de manutenção preventiva/corretiva em super postes do Município com utilização de caminhão equipado com guindaste e cesto acoplado adequado a NR12 conforme especificações dos equipamentos operacionais a disposição, os mesmos deverão ser solicitados pela secretaria requerente ou por munícipes por meio de pedido registrado no software de gestão, posteriormente deverão ser executados pelas equipes de campo, com a devida fiscalização do município.
- h) Realizar a retirada, acondicionamento, transporte adequado e destino de todos os resíduos sólido retirados do parque de iluminação pública em pleno vigor das normas ambientais vigentes e aplicáveis atendendo assim a política nacional de destinação de resíduos sólidos, lei nº 12.305/10. A contratada deverá possuir a devida licença ambiental válida para transporte de resíduos sólidos classe I e Classe II - perigosos e não perigosos, autorizando assim a mesma a transportar desde a retirada em campo, devido transporte até a sua unidade operacional, realizar a devida triagem dos resíduos, acondicionar em caixas herméticas apropriadas evitando o vazamento de elementos contaminantes ao meio ambiente e a saúde pública como lâmpadas de vapores de sódio e mercúrio, após realizar toda triagem e armazenamento, deverá promover a destinação final dos mesmos a uma empresa especializada na descontaminação dos resíduos.
- i) A contratada deverá fornecer em todo o período do contato um conjunto de sistemas informatizados, com bancos de dados integrados e interface operacional intuitiva, de fácil operação, disponível onde e quando necessário, tanto no formato de acesso pela web como em formato de aplicativo nas plataformas Android e IOS com download gratuito ao usuário, deverá conter opções de pesquisa e relatórios, incluindo mapas e gráficos e relatórios dos serviços executados com registro de fotos voltados ao controle operacional e gestão completa dos serviços de Iluminação Pública.
- j) Os serviços corretivos serão feitos em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo atendimento da prefeitura municipal de Palmas, por determinação da sua fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato, com emissão de Ordem de Serviço (OS)

7.000,00	Pontos de IP aproximadamente no município
05	% de manutenção mensal
350	Número de reclamações/serviços mensais

- k) As ordens de serviço de manutenção serão realizadas conforme os pedidos dos munícipes a qual. será contabilizada pelo software de gestão fornecido, atendendo a manutenções devido a eventos climáticos, como temporais, ou por ação humana, vandalismo ou acidentes com postes ou estruturas do parque de iluminação pública. A averiguação por meio de rondas noturnas deverá ser realizada pelo supervisor de campo, duas vezes por semana, comprovada com os pedidos abertos em campo com o software de gestão de IP, onde deverá conter o endereço/localização dos defeitos e suas características, o relatório da ronda deverá ser atestado pelo engenheiro responsável do contrato
- l) Todos os encargos e provisões, uniformes e equipamentos de segurança individual e coletivos, equipamentos operacionais, equipes e estrutura operacional são de caráter obrigatório e deverão estar previstos nos custos da contratada levando em consideração o estudo acima apresentado levando em conta que os demais serviços não serão de caráter rotineiro e sim solicitados conforme demanda da secretaria responsável.
- m) O custo estimado para manter a operacional e as equipes de manutenção a disposição estrutura deverá ser contabilizadas com o custo total da previsão mensal de manutenção, para isso deverá apresentar seus custos de forma condizente com o mercado e de forma que seja perfeitamente exequível.

3.6. A contratada deixará à disposição no Município de Palmas/Pr a seguinte estrutura operacional:

- a) Um (01) Caminhão Hidro Elevador - com no máximo 5 anos de fabricação, capacidade mínima



3,0ton. com capacidade mínima para 03 (três) lugares, equipada com cesto elevatório hidráulico adequado a NR12, para trabalhos em até 10,0m de altura em relação ao solo, caixa de ferramenta e materiais, em chapa de aço, alumínio ou fibra. O equipamento deverá conter laudo técnico acompanhado da ART/TRT do responsável técnico mecânico quanto ao seu atendimento a NR12. Deverá estar regularizado junto ao DETRAN e equipado com rastreador veicular. Este veículo deverá ficar à disposição da municipalidade durante toda a vigência do contrato para a realização das manutenções preventivas e corretivas do parque de iluminação pública do município.

- b) Um (01) Caminhão equipado com guindaste, com cesto acoplado elevatório isolado até 1kv, 3 lanças hidráulicas e 3 (lanças manuais), sapatas estabilizadoras duplas, para trabalhos em até 16m de altura em relação ao pavimento, deverá atender ao anexo XII da NR 12 e o MIT 161004 COPEL (Cesto Acoplado para Guindauto). O equipamento deverá conter laudo técnico acompanhado da ART/TRT do responsável técnico mecânico quanto ao seu atendimento a NR12. Deverá estar regularizado junto ao DETRAN e equipado com rastreador veicular, veículo não poderá ter mais que 10 anos de fabricação, este veículo deverá ficar à disposição do município em até 24 horas após sua solicitação para execução de serviços de manutenção de iluminação pública em super postes no município.
- c) (01) Veículo tipo camionete com tração 4x4 escada giratória - equipado com Hidro elevador adequado a NR-12 ou Um (01) Veículo tipo camionete com tração 4x4 escada giratória, caixas laterais de aço, alumínio ou fibra, para correto armazenamento dos materiais e equipamentos para a utilização nos serviços de manutenção e instalação de iluminação pública no interior do município, em locais de difícil acesso, também será utilizado para a fiscalização/apoio por parte do encarregado de campo. O veículo deve ser equipado com rastreador e estar em perfeitas condições de uso e dentro de todas as regulamentações do DETRAN, o veículo não poderá ter mais que 10 anos de fabricação e deverá ser acompanhado do laudo técnico e ART/TRT do responsável técnico mecânico quanto ao seu atendimento a NR12.
- d) UM (01) Tablet com plataforma Android ou IOS - com pacote de internet e ligação inclusos para possibilitar o acesso da equipe de manutenção e do supervisor de campo ao aplicativo de gerenciamento da iluminação pública para realização das rondas noturnas e diurnas, abertura e fechamento de chamados e manter se em contato com a base operacional e a fiscalização da Prefeitura.
- e) Um (01) Software de gestão de iluminação pública, com plataforma WEB e aplicativo mobile,
- f) plataforma ANDROID E IOS, com download gratuito aos munícipes, o mesmo deverá ter a capacidade de gerar pedidos de iluminação georreferenciados, relatórios de chamados, materiais utilizados inclusive com registro fotográfico dos chamados executados gerados automaticamente pelo aplicativo em tempo real. O mesmo deverá ser validado e aprovado pela administração municipal mediante apresentação pela contratada.

3.7. A contratada deverá manter uma equipe especificamente direcionada a cuidar de todos os passos e processos da manutenção do parque de iluminação pública de Palmas/Pr, composta minimamente por:

01(um) profissional oficial eletricista

01 (um) motorista/oficial eletricista, com habilitação para conduzir veículos até 4,0 ton

01(um) supervisor de campo, com formação de técnico de nível médio ou superior na área de eletricidade, o qual atuará na supervisão dos serviços juntamente com a equipe e como corresponsável da execução dos trabalhos do contrato

3.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

UASG 987733

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

Estudo Técnico Preliminar 1/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 1/2026

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação sob demanda de Empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços visando a manutenção, modernização, supervisão de controle informatizado e descarte correto de resíduos do sistema de iluminação pública do Município de Palmas/PR. As atividades de manutenção, modernização ou ampliação, compreendem todas as atividades inerentes ao sistema de iluminação pública, que serão objeto da prestação dos serviços. Já os meios incluem as equipes de campo, qualificados para operar em redes elétricas de sistemas de iluminação, energizadas em baixa tensão (atividade de risco em área de risco), ou não, equipamentos de elevada complexidade tecnológica, utilizando procedimentos padronizados ligados à manutenção do sistema de iluminação pública, além da utilização de software de gerenciamento e controle de todo o sistema. Para o melhor atendimento possível no parque de iluminação pública do Município, o qual vem se modernizando e criando demandas de atendimento, levando em conta as características individuais de cada serviço proposto para a realização da manutenção preventiva e corretiva, se faz necessário que os serviços sejam executados de forma contínua e concomitante, uma vez que o município tem uma vasta gama de equipamentos no setor de iluminação pública que necessitam de manutenção preventiva e corretiva.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Administração	Giovanni Guimaraes Dezanoski

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Como requisitos da contratação serão exigidos alguns documentos das licitantes, com a finalidade de comprovar qualificação para execução do respectivo serviço:

- I. Comprovação de qualificação técnica, em nome do responsável técnico da empresa, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, registrado no CREA/CFT, juntamente com a respectiva certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo CREA /CFT, de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com os itens licitados, quais sejam:

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA		COMPROVAÇÃO DE QUANTIDADE MÍNIMA
1	Manutenção contínua, preventiva/corretiva com cesto aéreo isolado até 1kv adequado a NR12, fornecimento de controle informatizado de iluminação pública através de software WEB E APP MOBILE nas plataformas ANDROID E IOS para controle das atividades, transporte e descarte final dos resíduos sólidos retirados do parque de iluminação por um período de contratação não inferior a 3 anos de contrato.	3.500 PONTOS 50% DO EXISTENTE NO MUNICIPIO
3	Modernização e Eficientização energética em Parque de Iluminação Pública com luminárias LED aplicadas em vias públicas com fornecimento e operação de sistema de Telegestão.	100 PONTOS

1 de 8



4	Instalação ou manutenção de iluminação pública em vias, praças e parques públicos circuitos subterrâneos.	3.000 METROS
5	Instalação ou manutenção de iluminação pública em super postes acima de 16m de altura	50 PONTOS

ATENÇÃO: Como o objeto envolve a manutenção, modernização, supervisão de controle informatizado e descarte correto de resíduos do sistema de iluminação pública, está se exigindo a comprovação de experiência prévia nos itens mais relevantes licitados, os quais sem a expertise técnica do seu responsável técnico, poderá comprometer o andamento do contrato como um todo.

I.1) Para a prova das quantidades técnicas mínimas exigidas poderá ser feita a somatória de atestados com as suas respectivas CAT'S desde que respeitados os prazos

mínimos exigidos para a comprovação.

II) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, como responsável técnico, no mínimo, um engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica ou outro profissional com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado no CREA/CFT/. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

II.1) Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).

II.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo.

II.3) Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório com firma por verdadeiro.

ATENÇÃO: O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CFT, como responsável técnico pela empresa licitante, ou como pertencente ao seu quadro técnico.

III) A licitante deve comprovar na habilitação mediante apresentação documental de registro de funcionários, certificado de Capacitação Profissional e Apólice de Seguro de Vida, comprovando que possui equipe de colaboradores envolvidos de forma direta na execução dos serviços de manutenção da iluminação pública, habilitados para realizar serviços em redes de distribuição de energia elétrica, sendo:

01 (um) Profissional Oficial Eletricista;
01 (um) Motorista/Oficial Eletricista, com habilitação para conduzir veículos até 4,0 ton.;
01 (um) supervisor de campo, com formação de técnico de nível médio ou superior na área de eletricidade, o qual atuará na supervisão dos serviços uma vez por semana juntamente com a equipe atuando e como corresponsável da execução dos trabalhos do contrato.

III.1) Os funcionários deverão possuir Certificado de Curso de Oficial Eletricista de alta e baixa tensão com no mínimo 160 horas, treinamento de no mínimo 40 horas conforme Determinação da Norma Regulamentadora nº. 10(NR10):

III.1.1) **OFICIAIS ELETRICISTAS:** 40 horas de Sistema Elétrico de Potência (SEP) e 08 Horas de treinamento de resgate e trabalho em altura conforme Norma Regulamentadora nº. 35 (NR-35).

III.1.2) **SUPERVISOR DE CAMPO:** diploma de curso técnico ou superior bem como seu registro com a certidão negativa de débitos de pessoa física emitida pela entidade de classe competente CREA/CFT e carteira nacional de habilitação categoria B ou superior.

IV) A empresa Licitante deverá comprovar prova de vínculo da contratante com um engenheiro ou técnico de segurança no trabalho que atuará direta ou indiretamente na prevenção de riscos de acidentes de trabalho durante toda a execução do contrato.

V) A empresa licitante deverá comprovar através de cópia que possui programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, assinado pelo médico da empresa bem como Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, conforme normas regulamentadoras da atividade.

VI) A Licitante deverá comprovar a posse de LAS (Licença Ambiental simplificada) válida junto ao Instituto Água e Terra (IAT) para transporte de resíduos sólidos Classe I e Classe II, perigosos e não perigosos, oriundos dos serviços, como lâmpadas a vapor de sódio e mercúrio, reatros, reles e luminárias, visando o perfeito atendimento à Lei nº. 12.305/2010 sobre a Política Nacional de Destinação Final de Resíduos Sólidos evitando contaminação do solo e meio ambiente com metais pesados.



VII) Declaração formal da licitante atestando que na data da assinatura do contrato a empresa vencedora irá apresentar estrutura técnico-operacional para a execução dos serviços.

VII.1) A licitante vencedora e habilitada no certame, após comunicada terá o prazo de 10 dias corridos para apresentar todos os itens de estrutura operacional para a assinatura do contrato, caso não apresente os requeridos itens de capacidade técnico-operacional.

VII.2) Caso, ainda haja alguma pendência, será concedido o prazo de 24 horas para a regularização e nova apresentação, havendo novas inconsistências a licitante será considerada inapta a assumir o contrato, sendo oportunizado a segunda colocada devidamente habilitada, e assim por vez até que todos os requisitos sejam atendidos.

VII.3) A vistoria e apresentação dos equipamentos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Palmas/PR.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve "sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas", eis que "o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação".

Assim, para a indicação da solução que melhor atende à demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Palmas-PR, inicia-se a exposição do presente levantamento de mercado.

É importante ressaltar que, mediante as alternativas apresentadas no mercado para execução de serviços de manutenção de iluminação pública, foi monitorada, analisada e avalia a viabilidade de implantação dos melhores métodos executivos para atuação neste segmento, para prover a contratação das opções possíveis mais benéficas, eficientes, econômicas e operacionalmente viáveis.

Entre as soluções possíveis, usualmente cogitadas pelos municípios, encontram-se:

- Negociar prorrogação temporária da transferência dos ativos e da prestação da manutenção de iluminação pública com a Concessionária;
- Adquirir veículo especial, ferramentas, materiais, e contratação de técnicos especializados para a realização da manutenção de forma própria/direta;
- Via PPP - Parceria Público Privada, transferir a responsabilidade da administração, gerenciamento e manutenção de iluminação pública, à iniciativa privada;
- Contratação de empresa terceirizada e especializada na prestação de serviços elétricos para manutenção de iluminação pública.

Dentre as muitas alternativas para manutenção da iluminação pública dos municípios, considera-se abaixo os vários aspectos e características técnico / operacionais que irão sustentar a escolha para a prestação deste serviço.

A Concessionária de Energia (COPEL) e as Cooperativas de Eletrificação espalhadas pelo estado do Paraná, tem como atividade principal a distribuição de energia elétrica através de suas redes de distribuição, aos seus diversos clientes. Não faz parte de sua atividade principal, a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública, mesmo que de suas redes, pois esta atribuição é de competência dos municípios conforme previsto na Constituição Federal e regulada pela ANEEL.

Com algumas raras exceções, este serviço pode ser contratado, mas a prestação do serviço pela concessionária / cooperativa não é prioritário, podendo levar várias semanas para ser executado, causando uma demora excessiva que poderá gerar transtornos, acidentes e insegurança à população.

A opção pela contratação do serviço de manutenção junto à concessionária sempre se mostrou muito onerosa e demanda a aquisição e armazenagem de materiais pelos municípios; portanto, manter um grande número de itens em estoque para uso sazonal ou de difícil planejamento de uso, causará inutilização por vencimento do material, avarias (diversos materiais são sensíveis) e, em muitas situações, a falta ou demora na entrega ocasionados por processo burocrático e licitatório, poderão paralisar os atendimentos de manutenção de iluminação pública.

Esta opção já foi muito utilizada no passado, porém, na atualidade, a viabilidade é tão contestada que é desconhecido o município paranaense que as tem contratada e em uso. A Infraestrutura própria é uma das formas mais avaliadas para a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública, porém, devido aos elevados custos operacionais e a dificuldade técnico-operacional, são poucos ou raros os municípios que consideram e utilizam esta opção. Isto se explica pela complexidade dos serviços e nos requisitos necessários para a operacionalização dos serviços, quais sejam:

- uma caminhonete com cesto aéreo e ferramentas para utilização em iluminação pública está orçada em aproximadamente R\$ 400 mil;
- pelo menos 2 técnicos eletricitistas com certificação em NR-10 e NR-35, ao custo aproximado de R\$ 10 mil mensais;



- equipe de apoio com técnico ou engenheiro de segurança do trabalho e engenheiro eletricista;
- necessidade de atendimento das normas de segurança do trabalho;
- riscos expostos pelo servidores na execução dos serviços;
- aquisição e estocagem de materiais para possível utilização futura, pois, não são materiais facilmente encontrados no mercado local, ressaltando-se que a estocagem requer cuidados adicionais, por tratar-se de material elétrico e de alto custo, como luminárias e projetores LED, ou sensíveis às condições de armazenamento, como as lâmpadas e luminárias com vidros.

Conclui-se portanto, que para a maioria das cidades paranaenses, é inviável disponibilizar a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública com infraestrutura própria, uma vez que os custos para aquisição da infraestrutura seriam altos, o custo da manutenção individual e mensal seriam onerosos, e a equipe contratada não teria demanda de atendimentos para trabalho "full-time", causando ineficiência e gastos excessivos que podem ser mitigados com a adoção de outras opções. Dentre muitos fatores, incluindo a dificuldade de gestão da manutenção de iluminação pública, a burocracia, a dificuldade de captação de recursos para aplicação em infraestrutura, a morosidade no estudo e na aplicação dos recursos e a lentidão no processo de modernização dos parques, muitos municípios adotam a tendente contratação de PPP – Parceria Público Privada, muito utilizada como alternativa por alguns grandes municípios brasileiros. Desta forma, através de licitação de Concessão dos direitos e deveres da manutenção de iluminação pública, os municípios entregam à iniciativa privada o direito de exploração e o ônus de manter o parque aceso e eficientizado.

A seguir, a opção mais utilizada pelos municípios é o de contratação de empresa terceirizada e especializada na prestação de serviços elétricos para manutenção de iluminação pública. Assim, cada município realiza o seu próprio edital de licitação e gerencia os serviços de manutenção. Esta opção possibilita ao município:

- gerenciar os recursos arrecadados da COSIP aplicando-os da melhor forma no parque de iluminação pública; contratar de empresa de prestação de serviços conforme sua capacidade;
- ter flexibilidade na contratação e maior facilidade do distrato, quando necessário;
- previsibilidade de redução da COSIP em caso de superavit da arrecadação, e caso o parque de iluminação já esteja atualizado;
- possibilidade de alterações na operação da manutenção de iluminação pública ao longo dos anos, quando necessário, para atendimento de novas regras, tecnologias e novas solicitações dos munícipes, fato que pode ser de difícil alteração em caso de concessão PPP;
- manutenção estável do parque de iluminação, sem riscos de receber o parque degradado ao final de uma concessão PPP;
- utilizar e pagar, sob demanda, apenas os materiais e serviços que efetivamente forem aplicados à manutenção da iluminação pública;
- dispensar a contratação de eletricitistas e demais profissionais, ferramentas e manutenção da infraestrutura operacional;
- dispensar a aquisição prévia e estocagem de materiais de reposição, como lâmpadas, reatores, relés, projetores e luminárias.

Devido aos altos custos para operação própria, ao desinteresse da iniciativa privada aos pequenos e médios municípios paranaenses e da insustentabilidade de um regime de PPP para iluminação pública para estes municípios, resta como melhor alternativa a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção de iluminação pública através de processo licitatório. Demonstrada a necessidade dos municípios viabilizarem a execução da manutenção da iluminação pública de seus parques, em razão da incapacidade da maioria dos municípios na resolução do problema de forma individual e dos custos e dificuldades técnicas /operacionais, o Município realiza há anos o processo licitatório para contratação da empresa terceirizada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e eficientização do sistema de iluminação pública.

No levantamento de mercado realizado, verificou-se que a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção da iluminação pública com pagamento mensal apresenta maior vantagem para o Município em comparação ao modelo de pagamento por hora de serviço. A modalidade mensal garante previsibilidade orçamentária, permitindo melhor planejamento financeiro e evitando oscilações de custos decorrentes da variação na quantidade de horas demandadas. Além disso, assegura disponibilidade contínua da equipe técnica, em dedicação exclusiva ao Município, reduzindo o tempo de resposta às ocorrências e aumentando a eficiência na execução dos serviços. O contrato mensal também favorece a manutenção preventiva, uma vez que a empresa contratada se compromete com o acompanhamento regular da rede de iluminação, evitando falhas recorrentes e diminuindo gastos futuros com reparos emergenciais. Ressalta-se ainda que o último contrato firmado pelo Município já adotou este modelo de contratação mensal, tendo apresentado resultados bastante positivos, com maior eficiência operacional e melhor custo-benefício. Dessa forma, a contratação mensal representa solução mais econômica, segura e eficaz para atender às necessidades permanentes de iluminação pública do Município.

6. Descrição da solução como um todo

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto da contratação, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis



orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...] VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

Art. 18 [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...] VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Este ETP destina-se a contratação de empresas especializadas para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Palmas-PR, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes neste documento. Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas e Diodo Emissor de Luz (LED) apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

A Administração, com base em sua experiência em processos anteriores, identificou a necessidade de modernização e informatização dos serviços, acompanhando a tendência de soluções online e digitais. Essa medida visa:

- Facilitar o acesso dos munícipes às informações e demandas relacionadas à iluminação pública;
- Aprimorar o acompanhamento dos trabalhos realizados, garantindo maior transparência e eficiência;
- Disponibilizar ferramenta tecnológica que permita gestão integrada e comunicação ágil entre Administração e contratada.

Dessa forma, além da execução dos serviços de manutenção, este processo inclui a exigência de disponibilização de um software do tipo aplicativo (app) fornecido pela contratada, conforme especificado no Termo de Referência, como instrumento essencial para o controle e monitoramento da execução contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a realização da estimativa da quantidade de contratação de materiais e serviços de manutenção de iluminação pública, foi realizado a análise das contratações feitas anteriormente pelo Município de Palmas-PR.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.195.431,36

8.1 Planilha de Estimativa de Preços (Mensal)

Fornecedor / Contrato	Valor Mensal (R\$)
Stel Sistemas Elétricos Ltda	60.652,22
Multiplus Tecnologia Ltda	61.307,95
Projesan Soluções em Eletricidade	53.150,00
Último Contrato Vigente	32.050,00
Contrato PNCP (Município)	41.888,03

Média dos valores mensais: R\$ 49.809,64



8.2 Justificativa

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa realizada na internet e de orçamentos encaminhados por fornecedores no último processo licitatório, além da inclusão de um contrato vigente coletado no PNCP de município que executa serviços similares.

Com a coleta de orçamentos, verificou-se um aumento considerável nos valores apresentados em relação ao último contrato vigente, o que reflete tanto a variação de preços praticados no mercado quanto a ampliação das exigências deste novo processo.

Entre os fatores que impactam diretamente na elevação dos valores, destacam-se:

- Aumento da área e do número de pontos de iluminação a serem monitorados, ampliando o escopo dos serviços;
- Inclusão da ferramenta de software de informação, conforme descrito no Termo de Referência, que permitirá maior controle, gestão e transparência na execução contratual.

Dessa forma, a média obtida de **R\$ 49.809,64** mensais representa uma estimativa realista e fundamentada, servindo como referência para a definição do orçamento da contratação. A utilização de contratos similares publicados no PNCP reforça a base comparativa e confere maior robustez à estimativa, garantindo transparência e economicidade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A presente contratação não será parcelada, considerando que os serviços de manutenção da iluminação pública exigem execução contínua, integrada e coordenada. O objeto envolve tanto a mão de obra especializada quanto o fornecimento de insumos e ferramentas de gestão, incluindo o software de informação descrito no Termo de Referência, o que demanda uma única empresa responsável pela execução integral.

O parcelamento da solução poderia gerar:

- Fragmentação da responsabilidade técnica, dificultando a fiscalização e o controle contratual;
- Risco de descontinuidade dos serviços, já que a manutenção da iluminação pública é essencial e não pode sofrer interrupções;
- Aumento de custos administrativos, pela necessidade de gerir múltiplos contratos e fornecedores;
- Incompatibilidade operacional, pois a execução depende de equipe única e integrada, com supervisão técnica e logística centralizada.

Assim, a opção pela não divisão do objeto garante maior eficiência, economicidade e segurança na execução, assegurando que todos os serviços sejam prestados de forma uniforme e sob responsabilidade de um único contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Considerando a necessidade de eficiência e qualidade na execução das atividades da Prefeitura Municipal de Palmas-PR, faz-se necessária a contratação separada de serviços e aquisição de materiais. Essa abordagem permite uma melhor gestão dos recursos, garantindo que cada contrato seja direcionado às suas respectivas especialidades e necessidades.

A contratação independente de serviços visa assegurar que profissionais qualificados sejam responsáveis pela execução das atividades, sem a necessidade de vinculação à aquisição de materiais que podem ser adquiridos de fornecedores distintos. Essa separação facilita o controle de qualidade, proporciona maior transparência nos processos e evita custos excessivos decorrentes de pacotes únicos que nem sempre atendem às demandas específicas da administração.

Além disso, a diferenciação entre serviços e materiais possibilita a busca por melhores condições de preço e qualidade no mercado, garantindo competitividade na seleção de fornecedores. Essa prática também assegura maior flexibilidade na gestão de contratos, permitindo ajustes conforme as necessidades operacionais e estratégicas da entidade.

Portanto, a contratação separada de serviços e materiais não apenas atende aos princípios da economicidade e eficiência, mas também reforça o compromisso da instituição com a transparência e a otimização dos recursos públicos.



11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no PCA 2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação de uma empresa especializada para a manutenção da rede de iluminação pública poderá trazer diversos benefícios para a administração municipal e para a população. Alguns dos principais ganhos incluem:

Maior eficiência operacional: Uma empresa especializada pode garantir um atendimento mais rápido e eficaz, reduzindo o tempo de resposta para reparos e substituições.

Redução de custos: A manutenção preventiva evita gastos excessivos com reparos emergenciais, além de prolongar a vida útil dos equipamentos.

Melhoria na segurança pública: Ruas bem iluminadas contribuem para a redução da criminalidade, proporcionando mais segurança para pedestres e motoristas.

Conformidade com normas técnicas: A empresa contratada garante que os serviços estejam alinhados às regulamentações vigentes, evitando problemas legais e técnicos.

Atendimento ágil às demandas da população: Com um serviço estruturado, é possível atender rapidamente solicitações de reparo e melhorias, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Concluída a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverão ser observadas as seguintes providências, em sequência lógica do processo de contratação:

- Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico: documento que consolidará as especificações técnicas, condições de execução, forma de pagamento e demais requisitos da contratação.
- Definição da modalidade e do tipo de licitação: escolha da forma mais adequada (pregão eletrônico, concorrência, etc.), conforme objeto e valor estimado.
- Elaboração do Edital de Licitação: publicação do instrumento convocatório com todas as regras, prazos e exigências.
- Publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas): registro obrigatório para dar transparência e publicidade ao processo.
- Recebimento de propostas e habilitação dos licitantes: análise da documentação e julgamento das propostas conforme critérios definidos.
- Homologação e adjudicação: decisão final da autoridade competente e atribuição do objeto à empresa vencedora.
- Assinatura do contrato administrativo: formalização da relação jurídica entre a Administração e a contratada.
- Acompanhamento e fiscalização da execução contratual: designação de fiscal do contrato e adoção de mecanismos de controle, incluindo relatórios periódicos e uso do software de gestão previsto no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação adotará todas as medidas necessárias para minimizar possíveis impactos ambientais decorrentes do serviço de manutenção da iluminação pública. Entre as providências previstas, destacam-se:

- **Descarte correto de resíduos:** Componentes eletrônicos, lâmpadas antigas e outros materiais serão descartados conforme normas ambientais, evitando contaminação do solo e da água.
- **Controle de poluição atmosférica:** Equipamentos e veículos utilizados na manutenção serão devidamente inspecionados para reduzir emissões de poluentes.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

- **Preservação da fauna:** A intensidade e o posicionamento da iluminação serão ajustados para minimizar impactos em animais noturnos.
- **Gestão adequada de produtos químicos:** Óleos, tintas e demais substâncias utilizadas na manutenção serão manuseados com segurança para evitar danos ambientais.

Com essas ações, a contratação garantirá que o serviço seja realizado de maneira eficiente e sustentável, alinhado com as melhores práticas ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresa especializada em manutenção da iluminação pública mostra-se necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população. A iluminação pública é essencial para a segurança, mobilidade urbana e qualidade de vida dos munícipes, além de contribuir para a valorização dos espaços públicos e redução de acidentes e criminalidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO DOS SANTOS BORGES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/02/2026 às 13:55:02.

GIOVANNI GUIMARAES DEZANOSKI

Responsável pela contratação direta



TERMO EREFERÊNCIA



UASG 987733

PREFEITURA MUNICIAPAL DE PALMAS - PR

Termo de Referência 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 12/2025 987733-PREFEITURA MUNICIAPAL DE PALMAS - PR Editado por DIEGO DOS SANTOS BORGES Atualizado em 04/02/2026 14:07 (v 0.5)
Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		12/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº ~~xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx~~)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços visando a manutenção, modernização, supervisão de controle informatizado e descarte correto de resíduos do sistema de iluminação pública do Município de Palmas/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação Pública continue desempenhando sua função e opere em condição normal, conforme especificações do item 5.1 ao 5.4 deste termo de referência.	MÊS	24	R\$ 49.809,64	R\$ 1.195.431,36

1.2. O prazo de execução da contratação será de 02 (dois) anos, devendo ser mantida a possibilidade de a contratação ser prorrogada, no interesse da Administração, e quando considerada satisfatória a atuação da contratada e vantajosa para Administração Municipal, respeitado o limite temporal definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo futuro de entendimentos ou existência de jurisprudência que altere tal condição.



1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como essenciais, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução, **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme justificado nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.5. Os serviços deverão ser efetuados, dentro dos critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e o presente termo de referência.

1.6. O custo estimado total da contratação para o período de 24 (vinte quatro) meses é de: R\$ 1.195.431,36 (um milhão cento e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução /contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto da contratação, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...] VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação de seus parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

3.2. Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

Art. 18 [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...] VII -



descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

3.3. Este Termo de Referência destina-se a contratação de empresas especializadas para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Palmas-PR, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes neste documento. Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas e Diodo Emissor de Luz (LED) apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

3.4 A Administração, com base em sua experiência em processos anteriores, identificou a necessidade de modernização e informatização dos serviços, acompanhando a tendência de soluções online e digitais. Essa medida visa:

- Facilitar o acesso dos munícipes às informações e demandas relacionadas à iluminação pública;
- Aprimorar o acompanhamento dos trabalhos realizados, garantindo maior transparência e eficiência;
- Disponibilizar ferramenta tecnológica que permita gestão integrada e comunicação ágil entre Administração e contratada.

Dessa forma, além da execução dos serviços de manutenção, este processo inclui a exigência de disponibilização de um software do tipo aplicativo (app) fornecido pela contratada, conforme especificado no Termo de Referência, como instrumento essencial para o controle e monitoramento da execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, pela CONTRATADA, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O emprego do princípio das boas práticas no desenvolvimento das atividades, geram a otimização de recursos, redução de desperdícios e ganho em produção. Além disso, a execução de atividades através sistemas de boas práticas, gera uma melhor relação entre o executor do serviço e a população atendida. Desta forma, o emprego de medidas específicas na execução do serviço, podem trazer ganhos em sustentabilidade;

4.1.2. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental aplicável para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9605/1998;

4.1.3. Destinar de maneira adequada os resíduos gerados e/ou recolhidos, bem como os materiais ou insumos utilizados pela empresa na prestação de serviços. Neste caso levando em consideração a periculosidade dos mesmos e a possibilidade de sua logística reversa, conforme Lei 12305/2010;

4.1.4. Proibição de emissão de ruídos em desacordo com o regulamentado pela Lei Municipal nº 2852/2021 – Perturbação do Sossego;

4.1.5. Priorização da aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;

4.1.6. Colaborar para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme discriminados abaixo:

5.1.1. Os serviços serão executados conforme solicitação do Município de Palmas-PR, seguindo as especificações da ordem de serviço impedida por esta, através do software de gestão, a

execução dos serviços será realizada de forma ampla e completa, e contemplará as seguintes atividades além da utilização de software de gerenciamento e controle de todo o sistema:

a) Manutenção preventiva e corretiva em todo o parque de iluminação pública:

Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação Pública continue desempenhando sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança, podendo ser classificada em:

a.1) Corretiva: Atividades para o restabelecimento integral da operação da Rede de Iluminação Pública em função das ocorrências de queima, falha, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente.

a.2) Programada: Atividade planejada de reparos ou substituições preventivas visando o prolongamento da vida útil dos equipamentos ou a recomposição das condições operacionais da Rede de Iluminação Pública, executados mediante Ordem de Serviço específica emitida pela Fiscalização.

a.3) Pronto Atendimento: Atividades que correspondam aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente de Iluminação Pública, que estejam ocasionando obstrução, parcial ou total, à circulação normal de veículos ou pedestres e, ou, que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e, ou, ao patrimônio público ou de terceiros, devendo ser executados imediatamente e em caráter de emergência, inclusive em finais de semana, portanto a empresa deverá manter uma equipe plantonista no município em finais de semanas e feriados afim de atender tal necessidade. Os atendimentos emergenciais fora do horário acima estipulado serão medidos e pagos conforme sua utilização

a.4) Deverão ser executados os serviços de manutenção das Unidades: Aérea, Unidades Subterrânea, Unidades Ornamentais e Unidades Especiais, classificados em: Serviços de Rotina, Serviços de Ronda, Serviços Preventivos e Corretivos e Serviços de Pronto Atendimento em vias, praças e parques públicos.

a.5) Substituição de cintas, braços, cabeamento, luminárias, refletores, chaves magnéticas e contadores elétricos, temporizados ou não, lâmpadas, relés e acessórios em Unidade de Iluminação Pública existentes, por desgaste natural ou falha operacional;

a.6) Sempre que possível deverá tomar as providências preventivas para redução do furto de cabos e vandalismo, realizando, por exemplo, a concretagem das caixas de passagem.

a.7) Serviço de manutenção preventiva/corretiva em super postes do Município com utilização de caminhão equipado com guindaste e cesto acoplado adequado a NR12 conforme especificações dos equipamentos operacionais a disposição, os mesmos deverão ser solicitados pela secretaria requerente ou por munícipes por meio de pedido registrado no software de gestão, posteriormente deverão ser executados pelas equipes de campo, com a devida fiscalização do município.

a.8) Realizar a retirada, acondicionamento, transporte adequado e destino de todos os resíduos sólidos retirados do parque de iluminação pública em pleno vigor das normas ambientais vigentes e aplicáveis atendendo assim a política nacional de destinação de resíduos sólidos, lei nº 12.305/10. A contratada deverá possuir a devida licença ambiental válida para transporte de resíduos sólidos classe I e Classe II perigosos e não perigosos, autorizando assim a mesma a transportar desde a retirada em campo, devido



transporte até a sua unidade operacional, realizar a devida triagem dos resíduos, acondicionar em caixas herméticas apropriadas evitando o vazamento de elementos contaminantes ao meio ambiente e a saúde pública como lâmpadas de vapores de sódio e mercúrio, após realizar toda triagem e armazenamento, deverá promover a destinação final dos mesmos a uma empresa especializada na descontaminação dos resíduos.

a.9) A contratada deverá fornecer em todo o período do contato um conjunto de sistemas informatizados, com bancos de dados integrados e interface operacional intuitiva, de fácil operação, disponível onde e quando necessário, tanto no formato de acesso pela web como em formato de aplicativo nas plataformas Android e IOS com download gratuito ao usuário, deverá conter opções de pesquisa e relatórios, incluindo mapas e gráficos e relatórios dos serviços executados com registro de fotos voltados ao controle operacional e gestão completa dos serviços de Iluminação Pública.

a.10) Os serviços corretivos serão feitos em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo atendimento da prefeitura municipal de Palmas, por determinação da sua fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato, com emissão de Ordem de Serviço (OS).

7.000,00	Pontos de IP aproximadamente no município
05	% de manutenção mensal
350	Número de reclamações/serviços mensais

a.11) As ordens de serviço de manutenção serão realizadas conforme os pedidos dos munícipes a qual será contabilizada pelo software de gestão fornecido, atendendo a manutenções devido a eventos climáticos, como temporais, ou por ação humana, vandalismo ou acidentes com postes ou estruturas do parque de iluminação pública. A averiguação por meio de rondas noturnas deverá ser realizada pelo supervisor de campo, duas vezes por semana, comprovada com os pedidos abertos em campo com o software de gestão de IP, onde deverá conter o endereço/localização dos defeitos e suas características, o relatório da ronda deverá ser atestado pelo engenheiro responsável do contrato.

a.12) Todos os encargos e provisões, uniformes e equipamentos de segurança individual e coletivos, equipamentos operacionais, equipes e estrutura operacional são de caráter obrigatório e deverão estar previstos nos custos da contratada levando em consideração o estudo acima apresentado levando em conta que os demais serviços não serão de caráter rotineiro e sim solicitados conforme demanda da secretaria responsável.

a.13) O custo estimado para manter a estrutura operacional e as equipes de manutenção a disposição deverão ser contabilizadas com o custo total da previsão mensal de manutenção, para isso deverá apresentar seus custos de forma condizente com o mercado e de forma que seja perfeitamente exequível sob pena de desclassificação, para isto a licitante deverá utilizar-se do **MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS** constante no **Anexo 05** deste edital.

b) Eficientização e modernização do sistema de iluminação pública com luminárias Led, inclusive com operação de sistema de telegestão (a ser fornecido pela contratante):

b.1) Os trabalhos de modernização do parque de iluminação pública de Palmas/Pr serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, quando por levantamentos técnicos sejam



verificados a necessidade de substituição de parte fracionada do sistema atual do parque de iluminação pública do município por sistemas mais tecnológico buscando a máxima eficiência energética possível, diminuindo os custos e os impactos ambientais.

b.2) Os serviços serão executados mediante solicitação prévia da Municipalidade, que pode consistir na substituição de unidades de IP, dentre substituição de luminárias convencionais de sódio ou mercúrio por luminárias de LED, ou até mesmo luminárias de LED com fluxo luminoso deficiente ou defasado por luminárias de LED com fluxo luminoso com uma eficiência maior em vias públicas, luminárias ornamentais postes ornamentais em praças e parques, sistemas de acionamento e monitoramento e dimerização, inclusive por meio de implantação e operação de sistema de telegestão.

b.2.1) O município de Palmas poderá fazer por sua conta a aquisição dos materiais, ficando sob a responsabilidade da contratada a mão de obra técnica da instalação dos relês de telegestão 07 pinos, sua configuração com o sistema adquirido e posteriormente a execução do monitoramento dos pontos pelo sistema, executando todas as operações e programações inerentes ao sistema como ligar, desligar, dimerizar e demais funções durante toda a vigência do contrato, ou ainda outro elemento pertencente ao parque de iluminação pública existente por outra configuração de montagem e tecnologia mais vantajosa, ou seja, aqueles voltados à redução do consumo de energia, impactos ambientais e melhoria dos aspectos visuais a população.

b.3) Os serviços deverão ser solicitados pela secretaria requerente por meio de pedido registrado no software de gestão ou por meio de ofício, posteriormente executados pelas equipes de campo, com a devida fiscalização.

b.4) Toda substituição de tecnologia realizada diretamente na rede de distribuição da concessionária, ou seja, que não passe por medição individual ou em grupo deverá ser repassada a concessionária de energia local para atualização de carga instalada no parque de iluminação pública.

b.4.1) Sempre que a contratada realizar qualquer alteração no parque de iluminação pública, substituindo um ponto por outro, alterando o tipo ou a potência da lâmpada, deverá elaborar uma espécie de projeto, informando o endereço completo do ponto de IP, com a indicação do número da referência elétrica mais próximo como transformadores/chaves fusíveis) a situação atual e a nova situação do ponto de IP.

b.4.2) O croqui de campo deverá ser realizado pelo supervisor de campo da contratada, qual deverá utilizar as simbologias de postes e equipamentos alocados na rede de distribuição de acordo com o especificado nas normas da concessionária, neste caso, a COPEL, obedecendo as NTC'S 841005 e 841050.

c) Rondas noturnas na área urbana e rural do município para identificar/sinalizar pontos com deficiência de iluminação:

c.1) Serviços de Ronda são os serviços de inspeção programada das redes de iluminação pública para detectar anomalias ou defeitos e consertá-los e que deve ser feita com periodicidade máxima de 10 (dez) dias, em todo o parque de iluminação pública instalado, diurna e noturna.

c.2) O Município, em conjunto com a CONTRATADA, deverá determinar os roteiros das rondas e programar sua execução de forma a assegurar que o parque de iluminação pública seja inspecionado uma vez por completo a cada mês, no período noturno e no período diurno, sendo que, nos grandes eixos viários a inspeção deverá ser feita semanalmente pelo supervisor de campo designado.

c.3) Os serviços que possam ser executados pela equipe de campo durante as rondas deverão ser executados imediatamente, registrando os pontos com a geolocalização, fotos dos serviços sendo executado e registro dos materiais aplicados na manutenção, esses registros serão por meio informatizado de transmissão de dados (tipo Smartphone) diretamente no sistema de gerenciamento de iluminação pública fornecido CONTRATADA, dessa forma a equipe técnica e fiscalizatória do município possa acompanhar o desempenho da equipe.

c.4) Os serviços que não puderem ser executados durante a ronda, devem ser registrados para que possam ser programadas a sua execução posteriormente.



c.5) Para qualquer serviço realizado, seja através das rondas programadas ou em casos de emergência, a transmissão de dados do campo para o sistema deverá ser em tempo real. Os serviços de ronda deverão estar interligados ao sistema que dá origem às Ordens de Serviços.

d) Elaboração de croquis com referência elétrica, nome de ruas e número do georreferenciamento dos postes onde seja feita a substituição de potência ou instalados novos pontos de iluminação.

e) Recolhimento, transporte, acondicionamento, armazenamento e destino a todos os resíduos sólidos retirados da rede.

f) Manutenção da iluminação dos postes decorativos das praças do município.

g) Manutenção da iluminação dos super postes do município.

5.2) ESTRUTURA OPERACIONAL:

5.2.1. A contratada deixará à disposição no Município de Palmas/Pr a seguinte estrutura operacional:

a) Um (01) Caminhão Hidro Elevador com no máximo 5 anos de fabricação, capacidade mínima 3,0ton., com capacidade mínima para 03 (três) lugares, equipada com cesto elevatório hidráulico adequado a NR12, para trabalhos em até 10,0m de altura em relação ao solo, caixa de ferramenta e materiais, em chapa de aço, alumínio ou fibra. O equipamento deverá conter laudo técnico acompanhado da ART/TRT do responsável técnico mecânico quanto ao seu atendimento a NR12. Deverá estar regularizado junto ao DETRAN e equipado com rastreador veicular. Este veículo deverá ficar à disposição da municipalidade durante toda a vigência do contrato para a realização das manutenções preventivas e corretivas do parque de iluminação pública do município.

b) Um (01) Caminhão equipado com guindaste, com cesto acoplado elevatório isolado até 1kv, 3 lanças hidráulicas e 3 (lanças manuais), sapatas estabilizadoras duplas, para trabalhos em até 16m de altura em relação ao pavimento, deverá atender ao anexo XII da NR 12 e o MIT 161004 COPEL (Cesto Acoplado para Guindauto). O equipamento deverá conter laudo técnico acompanhado da ART/TRT do responsável técnico mecânico quanto ao seu atendimento a NR12. Deverá estar regularizado junto ao DETRAN e equipado com rastreador veicular, veículo não poderá ter mais que 10 anos de fabricação, este veículo deverá ficar à disposição do município em até 24 horas após sua solicitação para execução de serviços de manutenção de iluminação pública em super postes no município.

c) Um (01) Veículo tipo camionete com tração 4x4 equipado com Hidro elevador adequado a NR-12 ou escada giratória, caixas laterais de aço, alumínio ou fibra, para correto armazenamento dos materiais e equipamentos para a utilização nos serviços de manutenção e instalação de iluminação pública no interior do município, em locais de difícil acesso, também será utilizado para a fiscalização/apoio por parte do encarregado de campo. O veículo deve ser equipado com rastreador e estar em perfeitas condições de uso e dentro de todas as regulamentações do DETRAN, o veículo não poderá ter mais que 10 anos de fabricação e deverá ser acompanhado do laudo técnico e ART/TRT do responsável técnico mecânico quanto ao seu atendimento a NR12.

d) UM (01) Tablet com plataforma Android ou IOS com pacote de internet e ligação inclusos para possibilitar o acesso da equipe de manutenção e do supervisor de campo ao aplicativo de gerenciamento da iluminação pública para realização das rondas noturnas e diurnas, abertura e fechamento de chamados e manter se em contato com a base operacional e a fiscalização da Prefeitura.

e) Um (01) Software de gestão de iluminação pública, com plataforma WEB e aplicativo mobile, plataforma ANDROID E IOS, com download gratuito aos munícipes, o mesmo deverá ter a capacidade de gerar pedidos de iluminação georreferenciados, relatórios de chamados, materiais utilizados inclusive com



registro fotográfico dos chamados executados gerados automaticamente pelo aplicativo em tempo real. O mesmo deverá ser validado e aprovado pela administração municipal mediante apresentação pela contratada.

5.3) EQUIPE DE TRABALHO QUE DEVERÁ FICAR À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO:

5.3.1. A contratada deverá manter uma equipe especificamente direcionada a cuidar de todos os passos e processos da manutenção do parque de iluminação pública de Palmas/Pr, composta minimamente por:

01(um) profissional oficial eletricista
01 (um) motorista/oficial eletricista , com habilitação para conduzir veículos até 4,0 ton.
01(um) supervisor de campo , com formação de técnico de nível médio ou superior na área de eletricidade, o qual atuará na supervisão dos serviços juntamente com a equipe e como corresponsável da execução dos trabalhos do contrato.

a.1) A equipe de campo composta pelo **oficial eletricista e motorista** deverá prestar os serviços 05 (cinco) dias por semana, (a serem definidos em conjunto com a fiscalização e mediante emissão de ordem de serviço), das 08:00 às 17:00 e das 18:00 às 22:00. Em Finais de Semana, a equipe deverá manter plantão sob aviso.

a.2) O supervisor de campo deverá estar em contato com a equipe de campo pelo menos uma vez por semana, a fim de definir estratégias para o bom andamento dos trabalhos técnicos.

a.3) Caso seja necessária alguma intervenção emergencial no parque de iluminação pública, será contabilizado hora especial a ser definida excepcionalmente com o Departamento de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal, com desconto em banco de horas da equipe caso seja solicitado.

b) Ficará sob a responsabilidade desta equipe todos os serviços inerentes a manutenção do parque de iluminação pública, em vias, praças e parques, circuitos aéreos e subterrâneos.

c) Fica predefinido as atividades de cada colaborador da seguinte maneira:

c.1) Profissional oficial eletricista: Será o responsável por executar as atividades no plano elevado de altura com auxílio do caminhão hidro elevador,

escadas ou guindauto com cesto acoplado, realizará manutenção em pontos de iluminação publicas ligados diretamente na rede de distribuição da concessionaria de energia, fará manutenção em super postes acima de 16m de altura, inspecionar e caso necessário fara a manutenção de postes ornamentais em praças e parques públicos em circuitos aéreos e subterrâneos.

c.2) Motorista/oficial eletricista: Deverá fazer a condução dos veículos pesados, como o caminhão hidro elevador e o caminhão guindauto, este no caso se necessário realizar a operação do mesmo para içamento de postes e cargas, levantamento de pessoas no cesto acoplado em caso de falha do sistema de duplo comando e operação da perfuratriz acoplada ao sistema hidráulico do caminhão, para aberturas de cavas, deverá sempre estar auxiliando quando possível o eletricista nas suas atividades, será responsável pela correta utilização do GPS veicular e fechamento das ordens de serviços realizadas pelo aplicativo mobile disponibilizado pela contratada.

c.3) Supervisor de campo: Será responsável pelo gerenciamento dos serviços, fazendo a interface entre a administração pública e as equipes de campo, realizará levantamentos, croquis de campo



para atualização de carga, será responsável pela operação do sistema de telegestão a ser implantado, emitirá relatórios de manutenção, fechamentos e medições, além de ajudar na execução das atividades técnicas dos eletricitistas em campo se necessário.

5.3.2. A equipe de colaboradores envolvidos no trabalho de manutenção da iluminação pública para realizar serviços em redes de distribuição de energia elétrica, devendo funcionários possuírem certificado de curso de oficial eletricitista de alta e baixa tensão com no mínimo 160 horas, treinamento de no mínimo 40 horas conforme determinação da Norma Regulamentadora nº. 10(NR10), 40 horas de Sistema Elétrico de Potência (SEP) e 8 Horas de treinamento de resgate e trabalho em altura conforme Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) para os oficiais eletricitistas.

5.3.3. Para o supervisor de campo diploma de curso técnico ou superior bem como seu registro com a certidão negativa de débitos de pessoa física emitida pela entidade de classe competente CREA/CFT e carteira nacional de habilitação categoria B ou superior.

5.4) NORMAS TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS EM TODA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.4.1 Desenho de Redes de Distribuição –NTC 841005;

5.4.2 Projeto de Redes Compactas Protegidas - NTC 841100;

5.4.3 Projeto de Redes Secundárias Isoladas - NTC 841200.

5.4.4 Dimensionamento de Estruturas de Redes - NTC 850001.

5.4.5 Manual de Travessia DER – MIT 162606.

5.4.6 Norma Técnica COPEL - Montagem de Rede de Distribuição Aérea.

5.4.7 Norma Técnica COPEL - Montagem de Rede de Compacta Protegida 13,8KV e 34,5KV;

5.4.8 Norma Técnica COPEL -Montagem de Rede de Distribuição Secundaria Isolada.

5.4.9 Manual de Instruções Técnicas COPEL – Atividades de Construção de Redes.

5.4.10 NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

5.4.11 NBR 5419 Proteção de Estruturas Metálicas Contra Descargas Atmosféricas.

5.4.12 NR10 Instalações e Serviços de Eletricidade.

5.4.13 NR12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

5.4.14 NR 35 Trabalho em Altura.

5.4.15 NTC 855902 Fixação de Placas/Enfeites Festivos em Postes e Ligados em Rede de Distribuição.

5.4.16 NTC 841005 Desenho de rede de Distribuição.

5.4.17 Resolução Normativa ANEEL nº 1000/21.

5.4.18 Lei nº 12.305/10 Política Nacional de Resíduos Sólidos.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9.1. A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Nome do Servidor	Função	Matrícula Funcional
Giovanni Guimaraes Dezanoski	Gestor	3208811
Diego dos Santos Borges	Fiscal Administrativo	3206221
Joelson Moura Pelentil	Fiscal Técnico	3206866

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o formulário para acompanhamento da execução de contrato para aferição da qualidade da prestação dos serviços (em anexo a este termo de referência).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.



7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. [A7]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento



7.34. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, juntamente com certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários válidas; devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

O desembolso estará condicionado:

7.34.1 à comprovação da execução dos serviços no período;

7.34.2 à inexistência de pendências junto ao município;

7.34.3 ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

8.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.2.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Exigências de habilitação

9.2 A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação nos termos do edital observando o que segue:

- a) jurídica;
- b) fiscal social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

Qualificação Técnica

9.3 Comprovação de qualificação técnica, em nome do responsável técnico da empresa, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, registrado no CREA/CFT, juntamente com a respectiva certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo CREA/CFT, de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com os itens licitados, quais sejam:

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA		COMPROVAÇÃO DE QUANTIDADE MÍNIMA
1	Manutenção contínua, preventiva/corretiva com cesto aéreo isolado até 1kv adequado a NR12, fornecimento de controle informatizado de iluminação pública através de software WEB E APP MOBILE nas plataformas ANDROID E IOS para	3.500 PONTOS



	controle das atividades, transporte e descarte final dos resíduos sólidos retirados do parque de iluminação por um período de contratação não inferior a 3 anos de contrato.	50% DO EXISTENTE NO MUNICÍPIO
3	Modernização e Eficientização energética em Parque de Iluminação Pública com luminárias LED aplicadas em vias públicas com fornecimento e operação de sistema de Telegestão.	100 PONTOS
4	Instalação ou manutenção de Iluminação pública em vias, praças e parques públicos circuitos subterrâneos.	3.000 METROS
5	Instalação ou manutenção de iluminação pública em super postes acima de 16m de altura	50 PONTOS

ATENÇÃO: Como o objeto envolve a manutenção, modernização, supervisão de controle informatizado e descarte correto de resíduos do sistema de iluminação pública, está se exigindo a comprovação de experiência prévia nos itens mais relevantes licitados, os quais sem a expertise técnica do seu responsável técnico, poderá comprometer o andamento do contrato como um todo.

9.4 Para a prova das quantidades técnicas mínimas exigidas poderá ser feita a somatória de atestados com as suas respectivas CAT'S desde que respeitados os prazos mínimos exigidos para a comprovação.

9.5 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, como responsável técnico, no mínimo, um engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica ou outro profissional com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado no CREA/CFT/. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

9.5.1 Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).

9.5.2 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo.

9.5.3 Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório com firma por verdadeiro.

ATENÇÃO: O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CFT, como responsável técnico pela empresa licitante, ou como pertencente ao seu quadro técnico.

9.6 A licitante deverá comprovar na fase de execução, mediante apresentação documental de registro de funcionários, certificado de Capacitação Profissional e Apólice de Seguro de Vida, comprovando que possui equipe de colaboradores envolvidos de forma direta na execução dos serviços de manutenção da iluminação pública, habilitados para realizar serviços em redes de distribuição de energia elétrica, sendo:

01 (um) Profissional Oficial Eletricista;
01 (um) Motorista/Oficial Eletricista, com habilitação para conduzir veículos até 4,0 ton.;
01 (um) supervisor de campo, com formação de técnico de nível médio ou superior na área de eletricidade, o qual atuará na supervisão dos serviços uma vez por semana juntamente com a equipe atuando e como corresponsável da execução dos trabalhos do contrato.



9.7 Os funcionários deverão possuir Certificado de Curso de Oficial Eletricista de alta e baixa tensão com no mínimo 160 horas, treinamento de no mínimo 40 horas conforme Determinação da Norma Regulamentadora nº. 10 (NR10):

9.8 OFICIAIS ELETRICISTAS: 40 horas de Sistema Elétrico de Potência (SEP) e 08 Horas de treinamento de resgate e trabalho em altura conforme Norma Regulamentadora nº. 35 (NR-35).

9.9 SUPERVISOR DE CAMPO: diploma de curso técnico ou superior bem como seu registro com a certidão negativa de débitos de pessoa física emitida pela entidade de classe competente CREA/CFT e carteira nacional de habilitação categoria B ou superior.

9.10 A empresa Licitante deverá comprovar prova de vínculo da contratante com um **engenheiro ou técnico de segurança no trabalho** que atuará direta ou indiretamente na prevenção de riscos de acidentes de trabalho durante toda a execução do contrato.

9.11 A empresa licitante deverá comprovar através de cópia que possui programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, assinado pelo médico da empresa bem como Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, conforme normas regulamentadoras da atividade.

9.12 A Licitante deverá comprovar a posse de LAS (Licença Ambiental simplificada) válida junto ao Instituto Água e Terra (IAT) para **transporte de resíduos sólidos Classe I e Classe II, perigosos e não perigosos**, oriundos dos serviços, como lâmpadas a vapor de sódio, mercúrio, Fluorescentes e LED, reatores, reles e luminárias, visando o perfeito atendimento à Lei nº. 12.305/2010 sobre a Política Nacional de Destinação Final de Resíduos Sólidos evitando contaminação do solo e meio ambiente com metais pesados.

9.13 Declaração formal da contratada atestando que, na fase de execução do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a estrutura técnico/operacional necessária para a execução dos serviços, composta conforme itens 5.1 e 5.4 deste Termo de Referência. (Conforme Anexo 08)

9.14 A licitante vencedora e habilitada no certame, após comunicada terá o prazo de 05 dias corridos para apresentar todos os itens de estrutura operacional para a assinatura do contrato, todos os requeridos itens de capacidade técnico- operacional dos itens 5.4 deste termo de referência.

9.15 Caso, ainda haja alguma pendência, será concedido o prazo de 24 horas para a regularização e nova apresentação, havendo novas inconsistências a licitante será considerada inapta a assumir o contrato, sendo oportunizada a segunda colocada devidamente habilitada, e assim por vez até que todos os requisitos sejam atendidos.

9.16 A vistoria e apresentação dos equipamentos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Palmas/PR.

Da visita técnica:

9.17 Declaração de realização de visita técnica, previamente agendada, expedida pelo licitador (Anexo 06) ou declaração formal (Anexo 07), assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.17.1 A visita técnica será realizada através da Secretaria Municipal de Administração. Os interessados podem entrar em contato, agendando o horário e a data pelo 46-3263-7000

9.17.2 Na visita técnica serão abordados os detalhes dos serviços, os serviços previstos nos planos de trabalho e orçamento, suas peculiaridades e respectivos critérios para medição, assim como para eventuais esclarecimentos.

9.17.3 A proponente através de seu representante, quando da visita técnica deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.



9.17.4 A presença de um representante da empresa proponente na visita técnica é requisito facultativo para participação na licitação.

9.17.5 Ao final da visita, será emitida declaração comprovando a presença do licitante na visita técnica e atestando que o representante da empresa tomou conhecimento de todas as informações, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

9.17.6 Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica deverá obrigatoriamente entregar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob pena de não habilitação no certame, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Habilitação econômico-financeira

a) Com relação à habilitação econômico-financeira, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, indicamos que os índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ter resultados superiores a um (1).

b) Tais índices são usualmente utilizados em editais públicos, cabendo detalhar:

b.1)- Liquidez Geral (LG): Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações, em um período de, no mínimo, 12 meses. O ideal é que o resultado desse índice seja sempre superior que 1 (um). Isso significa que a cada R\$ 1,00 existente no passivo (dívidas) a empresa tem R\$ 1,00 para pagar com recursos próprios.

b.2)- Liquidez Corrente (LC): Esse indicador demonstra se a empresa tem condições de pagar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante. Quando o resultado é maior do que 1, significa que a empresa tem capacidade para liquidar essas obrigações, caso contrário significa que ela não é capaz de quitar totalmente suas obrigações de curto prazo.

b.3)- Solvência Geral (SG): Esse indicador demonstra a garantia que a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas, ou seja, sua capacidade de quitação de todas as suas pendências.

Por meio destes indicadores, é possível avaliar a credibilidade da empresa ante o mercado. Eles também visam medir a habilidade de uma empresa para cumprir as obrigações assumidas.

Entende-se que a exigência de comprovações de boa situação financeira das empresas por meio dos índices contábeis acima citados e de seus valores, não restringe o caráter competitivo da licitação, são usuais de mercado, e imprescindíveis à Administração pra contratação com o mínimo de segurança jurídica. Visa garantir a segurança da contratação pública, protegendo a Administração contra riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos ao interesse público.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Com base na média levantada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, item 8 (Estimativa do Valor da Contratação), o valor mensal estimado para a execução dos serviços é de R\$ 49.809,64.

Considerando este valor:

- **Valor anual estimado:** R\$ 597.715,68



- **Valor total para 24 meses (2 anos de contrato):** R\$ 1.195.431,36

Os cálculos foram realizados a partir da média dos valores coletados junto a fornecedores e contratos similares, conforme detalhado no ETP, servindo como referência para a definição do orçamento da presente contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, conforme previsão vigente:

- Gestão/Unidade: Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
- Fonte de Recursos: Livre
- Programa de Trabalho: Manutenção da Rede de Iluminação Pública
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Plano Interno: Manutenção da Rede de Iluminação Pública

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Palmas 30 de janeiro de 2026

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o **prazo de**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo]**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL RICARDO LANGARO

Autoridade competente

GIOVANNI GUIMARAES DEZANOSKI

Responsável pela contratação direta

DIEGO DOS SANTOS BORGES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/02/2026 às 14:07:43.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

MATRIZ DE RISCOS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Atraso na disponibilização da equipe técnica	Média	Alto	Compromete a execução contínua dos serviços	Exigir comprovação da equipe na fase de execução e ART registrada	Aplicação de penalidades contratuais e substituição imediata da equipe
Não implantação do software/app de gestão	Média	Alto	Dificuldade de monitoramento e transparência	Exigir cronograma de implantação e homologação do sistema	Suspensão de pagamentos até a efetiva disponibilização
Falta de materiais e insumos para reposição	Alta	Médio	Interrupção dos serviços e insatisfação dos munícipes	Exigir estoque mínimo e comprovação de logística	Autorização para aquisição emergencial com desconto em fatura
Aumento inesperado de pontos de iluminação	Média	Alto	Elevação de custos e sobrecarga da equipe	Previsão contratual de reajuste por acréscimo de quantitativo	Revisão contratual com base na Lei 14.133/21 (até 25% de acréscimo)
Descumprimento das normas de segurança (NR-10 e NR-35)	Baixa	Alto	Risco de acidentes e paralisação	Exigir treinamentos e plano de segurança do trabalho	Suspensão imediata das atividades até regularização
Problemas financeiros da contratada	Baixa	Alto	Interrupção da execução contratual	Exigir garantias contratuais (seguro-garantia)	Rescisão contratual e nova licitação emergencial
Resistência dos munícipes ao uso do app/software	Média	Médio	Baixa adesão e dificuldade de comunicação	Campanha de divulgação e treinamento da população	Atendimento presencial complementar

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO****CONTRATO Nº XXX/2026****CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMAS E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 23/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº **XX**/2026, de acordo com as solicitações preliminares nº 06/2026, Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços visando manutenção, modernização, supervisão de controle informatizado e descarte correto de resíduos do sistema de iluminação pública do Município de Palmas/PR.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº **XX**/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade



dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511 3000	3.3.90.30 3.3.90.39
15.452.0006.2020	Iluminação Pública	1507 3507	3.3.90.30 3.3.90.39

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- **CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.**

- **DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

- **DESCRIPTIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.**

- **IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

- **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.**

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$;

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – DO REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2026 (cinco de fevereiro de dois mil e vinte e seis).
- b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias
- d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;
- e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) o reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver,



após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - DA REPACTUAÇÃO

a) Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado;

b) o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

b.1) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b.2) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;

d) entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada;

e) a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

f) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

g) é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

h) na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

j) quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;

k) a repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

l) quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;



Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

m) no caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;

n) nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

o) caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

p) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

q) os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

r) os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

s) o pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência da contrata e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

t) caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

w) o contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);

x) o prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

y) as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

PARÁGRAFO DECIMO SÉTIMO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.

PARÁGRAFO DECIMO OITAVO – Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada na forma do art. 12 § 3º da lei nº 14.133/21, o pagamento será condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **24 (vinte e quatro) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme condições do Termo de Referência e estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços será realizada de forma ampla e completa, e contemplará as seguintes atividades além da utilização de software de gerenciamento e controle de todo o sistema, sendo atribuído para a Manutenção preventiva e corretiva em todo o parque de iluminação pública - Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação Pública continue desempenhando sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança, podendo ser classificada em:

- a) Corretiva: Atividades para o restabelecimento integral da operação da Rede de Iluminação Pública em função das ocorrências de queima, falha, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente.
- b) Programada: Atividade planejada de reparos ou substituições preventivas visando o prolongamento da vida útil dos equipamentos ou a recomposição das condições operacionais da Rede de Iluminação Pública, executados mediante Ordem de Serviço específica emitida pela Fiscalização.
- c) Pronto Atendimento: Atividades que correspondam aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente de Iluminação Pública, que estejam ocasionando obstrução, parcial ou total, à circulação normal de veículos ou pedestres e, ou, que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e, ou, ao patrimônio público ou de terceiros, devendo ser executados imediatamente e em caráter de emergência, inclusive em finais de semana, portanto a empresa deverá manter uma equipe plantonista no município em finais de semanas e feriados afim de atender tal necessidade. Os atendimentos emergenciais fora do horário acima estipulado serão medidos e pagos conforme sua utilização
- d) Deverão ser executados os serviços de manutenção das Unidades: Aérea, Unidades Subterrânea, Unidades Ornamentais e Unidades Especiais, classificados em: Serviços de Rotina, Serviços de Ronda, Serviços Preventivos e Corretivos e Serviços de Pronto Atendimento em vias, praças e parques públicos.



- e) Substituição de cintas, braços, cabeamento, luminárias, refletores, chaves magnéticas e contactores elétricos, temporizados ou não, lâmpadas, relés e acessórios em Unidade de Iluminação Pública existentes, por desgaste natural ou falha operacional;
- f) Sempre que possível deverá tomar as providências preventivas para redução do furto de cabos e vandalismo, realizando, por exemplo, a concretagem das caixas de passagem.
- g) Serviço de manutenção preventiva/corretiva em super postes do Município com utilização de caminhão equipado com guindaste e cesto acoplado adequado a NR12 conforme especificações dos equipamentos operacionais a disposição, os mesmos deverão ser solicitados pela secretaria requerente ou por munícipes por meio de pedido registrado no software de gestão, posteriormente deverão ser executados pelas equipes de campo, com a devida fiscalização do município.
- h) Realizar a retirada, acondicionamento, transporte adequado e destino de todos os resíduos sólido retirados do parque de iluminação pública em pleno vigor das normas ambientais vigentes e aplicáveis atendendo assim a política nacional de destinação de resíduos sólidos, lei nº 12.305/10. A contratada deverá possuir a devida licença ambiental válida para transporte de resíduos sólidos classe I e Classe II - perigosos e não perigosos, autorizando assim a mesma a transportar desde a retirada em campo, devido transporte até a sua unidade operacional, realizar a devida triagem dos resíduos, acondicionar em caixas herméticas apropriadas evitando o vazamento de elementos contaminantes ao meio ambiente e a saúde pública como lâmpadas de vapores de sódio e mercúrio, após realizar toda triagem e armazenamento, deverá promover a destinação final dos mesmos a uma empresa especializada na descontaminação dos resíduos.
- i) A contratada deverá fornecer em todo o período do contato um conjunto de sistemas informatizados, com bancos de dados integrados e interface operacional intuitiva, de fácil operação, disponível onde e quando necessário, tanto no formato de acesso pela web como em formato de aplicativo nas plataformas Android e IOS com download gratuito ao usuário, deverá conter opções de pesquisa e relatórios, incluindo mapas e gráficos e relatórios dos serviços executados com registro de fotos voltados ao controle operacional e gestão completa dos serviços de Iluminação Pública.
- j) Os serviços corretivos serão feitos em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo atendimento da prefeitura municipal de Palmas, por determinação da sua fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato, com emissão de Ordem de Serviço (OS)

7.000,00	Pontos de IP aproximadamente no município
05	% de manutenção mensal
350	Número de reclamações/serviços mensais

- k) As ordens de serviço de manutenção serão realizadas conforme os pedidos dos munícipes a qual será contabilizada pelo software de gestão fornecido, atendendo a manutenções devido a eventos climáticos, como temporais, ou por ação humana, vandalismo ou acidentes com postes ou estruturas do parque de iluminação pública. A averiguação por meio de rondas noturnas deverá ser realizada pelo supervisor de campo, duas vezes por semana, comprovada com os pedidos abertos em campo com o software de gestão de IP, onde deverá conter o endereço/localização dos defeitos e suas características, o relatório da ronda deverá ser atestado pelo engenheiro responsável do contrato
- l) Todos os encargos e provisões, uniformes e equipamentos de segurança individual e coletivos, equipamentos operacionais, equipes e estrutura operacional são de caráter obrigatório e deverão estar previstos nos custos da contratada levando em consideração o estudo acima apresentado levando em conta que os demais serviços não serão de caráter rotineiro e sim solicitados conforme demanda da secretaria responsável.
- m) O custo estimado para manter a operacional e as equipes de manutenção a disposição estrutura deverá ser contabilizadas com o custo total da previsão mensal de manutenção, para isso deverá apresentar seus custos de forma condizente com o mercado e de forma que seja perfeitamente exequível.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Eficientização e modernização do sistema de iluminação pública com luminárias Led, inclusive com operação de sistema de telegestão (a ser fornecido pela contratante):

- a) Os trabalhos de modernização do parque de iluminação pública de Palmas/Pr serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, quando por levantamentos técnicos sejam verificados a necessidade de substituição de parte fracionada do sistema atual do parque de iluminação pública do município por sistemas mais tecnológico buscando a máxima eficiência energética possível, diminuindo os custos e os impactos ambientais.
- b) Os serviços serão executados mediante solicitação prévia da Municipalidade, que pode consistir na substituição de unidades de IP, dentre substituição de luminárias convencionais de sódio ou mercúrio por luminárias de LED, ou até mesmo luminárias de LED com fluxo luminoso deficiente ou defasado por luminárias de LED com fluxo luminoso com uma eficiência maior em vias públicas, luminárias ornamentais postes ornamentais em praças e parques, sistemas de acionamento e monitoramento e dimerização, inclusive por meio de implantação e operação de sistema de telegestão.
- c) O município de Palmas poderá fazer por sua conta a aquisição dos materiais, ficando sob a responsabilidade da contratada a mão de obra técnica da instalação dos relês de telegestão 07 pinos, sua configuração com o sistema adquirido e posteriormente a execução do monitoramento dos pontos pelo sistema, executando todas as operações e programações inerentes ao sistema como ligar, desligar, dimerizar e demais funções durante toda a vigência do contrato, ou ainda outro elemento pertencente ao parque de iluminação pública existente por outra configuração de montagem e tecnologia mais vantajosa, ou seja, aqueles voltados à redução do consumo de energia, impactos ambientais e melhoria dos aspectos visuais a população.
- d) Os serviços deverão ser solicitados pela secretaria requerente por meio de pedido registrado no software de gestão ou por meio de ofício, posteriormente executados pelas equipes de campo, com a devida fiscalização.
- e) Toda substituição de tecnologia realizada diretamente na rede de distribuição da concessionária, ou seja, que não passe por medição individual ou em grupo deverá ser repassada a concessionária de energia local para atualização de carga instalada no parque de iluminação pública.
- f) Sempre que a contratada realizar qualquer alteração no parque de iluminação pública, substituindo um ponto por outro, alterando o tipo ou a potência da lâmpada, deverá elaborar uma espécie de projeto, informando o endereço completo do ponto de IP, com a indicação do número da referência elétrica mais próximo como transformadores/chaves fusíveis) a situação atual e a nova situação do ponto de IP.
- g) O croqui de campo deverá ser realizado pelo supervisor de campo da contratada, qual deverá utilizar as simbologias de postes e equipamentos alocados na rede de distribuição de acordo com o especificado nas normas da concessionária, neste caso, a COPEL, obedecendo as NTC'S 841005 e 841050.
- h) Rondas noturnas na área urbana e rural do município para identificar/sinalizar pontos com deficiência de iluminação:
 - i) Serviços de Ronda são os serviços de inspeção programada das redes de iluminação pública para detectar anomalias ou defeitos e consertá-los e que deve ser feita com periodicidade máxima de 10 (dez) dias, em todo o parque de iluminação pública instalado, diurna e noturna.
 - j) O Município, em conjunto com a CONTRATADA, deverá determinar os roteiros das rondas e programar sua execução de forma a assegurar que o parque de iluminação pública seja inspecionado uma vez por completo a cada mês, no período noturno e no período diurno, sendo que, nos grandes eixos viários a inspeção deverá ser feita semanalmente pelo supervisor de campo designado.
- k) Os serviços que possam ser executados pela equipe de campo durante as rondas deverão ser executados imediatamente, registrando os pontos com a geolocalização, fotos do serviços sendo executado e registro dos materiais aplicados na manutenção, esses registros serão por meio informatizado de transmissão de dados (tipo Smartphone) diretamente no sistema de



gerenciamento de iluminação pública fornecido CONTRATADA, dessa forma a equipe técnica e fiscalizatória do município possa acompanhar o desempenho da equipe.

- l) Os serviços que não puderem ser executados durante a ronda, devem ser registrados para que possam ser programadas a sua execução posteriormente.
- m) Para qualquer serviço realizado, seja através das rondas programadas ou em casos de emergência, a transmissão de dados do campo para o sistema deverá ser em tempo real. Os serviços de ronda deverão estar interligados ao sistema que dá origem às Ordens de Serviços.
- n) Elaboração de croquis com referência elétrica, nome de ruas e número do georreferenciamento dos postes onde seja feita a substituição de potência ou instalados novos pontos de iluminação.
- o) Recolhimento, transporte, acondicionamento, armazenamento e destino a todos os resíduos sólidos retirados da rede.
- p) Manutenção da iluminação dos postes decorativos das praças do município.
- q) Manutenção da iluminação dos super postes do município

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deixará à disposição no Município de Palmas/Pr a seguinte estrutura operacional:

- a) Um (01) Caminhão Hidro Elevador - com no máximo 5 anos de fabricação, capacidade mínima 3,0ton. com capacidade mínima para 03 (três) lugares, equipada com cesto elevatório hidráulico adequado a NR12, para trabalhos em até 10,0m de altura em relação ao solo, caixa de ferramenta e materiais, em chapa de aço, alumínio ou fibra. O equipamento deverá conter laudo técnico acompanhado da ART/TRT do responsável técnico mecânico quanto ao seu atendimento a NR12. Deverá estar regularizado junto ao DETRAN e equipado com rastreador veicular. Este veículo deverá ficar à disposição da municipalidade durante toda a vigência do contrato para a realização das manutenções preventivas e corretivas do parque de iluminação pública do município.
- b) Um (01) Caminhão equipado com guindaste, com cesto acoplado elevatório isolado até 1kv, 3 lanças hidráulicas e 3 (lanças manuais), sapatas estabilizadoras duplas, para trabalhos em até 16m de altura em relação ao pavimento, deverá atender ao anexo XII da NR 12 e o MIT 161004 COPEL (Cesto Acoplado para Guindauto). O equipamento deverá conter laudo técnico acompanhado da ART/TRT do responsável técnico mecânico quanto ao seu atendimento a NR12. Deverá estar regularizado junto ao DETRAN e equipado com rastreador veicular, veículo não poderá ter mais que 10 anos de fabricação, este veículo deverá ficar à disposição do município em até 24 horas após sua solicitação para execução de serviços de manutenção de iluminação pública em super postes no município.
- c) (01) Veículo tipo camionete com tração 4x4 escada giratória - equipado com Hidro elevador adequado a NR-12 ou Um (01) Veículo tipo camionete com tração 4x4 escada giratória, caixas laterais de aço, alumínio ou fibra, para correto armazenamento dos materiais e equipamentos para a utilização nos serviços de manutenção e instalação de iluminação pública no interior do município, em locais de difícil acesso, também será utilizado para a fiscalização/apoio por parte do encarregado de campo. O veículo deve ser equipado com rastreador e estar em perfeitas condições de uso e dentro de todas as regulamentações do DETRAN, o veículo não poderá ter mais que 10 anos de fabricação e deverá ser acompanhado do laudo técnico e ART/TRT do responsável técnico mecânico quanto ao seu atendimento a NR12.
- d) UM (01) Tablet com plataforma Android ou IOS - com pacote de internet e ligação inclusos para possibilitar o acesso da equipe de manutenção e do supervisor de campo ao aplicativo de gerenciamento da iluminação pública para realização das rondas noturnas e diurnas, abertura e fechamento de chamados e manter se em contato com a base operacional e a fiscalização da Prefeitura.
- e) Um (01) Software de gestão de iluminação pública, com plataforma WEB e aplicativo mobile,
- f) plataforma ANDROID E IOS, com download gratuito aos munícipes, o mesmo deverá ter a capacidade de gerar pedidos de iluminação georreferenciados, relatórios de chamados, materiais utilizados inclusive com registro fotográfico dos chamados executados gerados automaticamente pelo aplicativo em tempo real. O mesmo deverá ser validado e aprovado pela administração



municipal mediante apresentação pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá manter uma equipe especificamente direcionada a cuidar de todos os passos e processos da manutenção do parque de iluminação pública de Palmas/Pr, composta minimamente por:

01(um) profissional oficial eletricista

01 (um) motorista/oficial eletricista, com habilitação para conduzir veículos até 4,0 ton

01(um) supervisor de campo, com formação de técnico de nível médio ou superior na área de eletricidade, o qual atuará na supervisão dos serviços juntamente com a equipe e como responsável da execução dos trabalhos do contrato

- a) A equipe de campo composta pelo oficial eletricista e motorista deverá prestar os serviços 05 (cinco) dias por semana, (a serem definidos em conjunto com a fiscalização e mediante emissão de ordem de serviço), das 08:00 às 17:00 e das 18:00 às 22:00. Em Finais de Semana, a equipe deverá manter plantão sob aviso.
- b) O supervisor de campo deverá estar em contato com a equipe de campo pelo menos uma vez por semana, a fim de definir estratégias para o bom andamento dos trabalhos técnicos.
- c) Caso seja necessária alguma intervenção emergencial no parque de iluminação pública, será contabilizado hora especial a ser definida excepcionalmente com o Departamento de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal, com desconto em banco de horas da equipe caso seja solicitado
- d) Ficará sob a responsabilidade desta equipe todos os serviços inerentes a manutenção do parque de iluminação pública, em vias, praças e parques, circuitos aéreos e subterrâneos.
- e) Fica predefinido as atividades de cada colaborador da seguinte maneira
 - i. Profissional oficial eletricista: Será o responsável por executar as atividades no plano elevado de altura com auxílio do caminhão hidro elevador, escadas ou guindauto com cesto acoplado, realizará manutenção em pontos de iluminação publicas ligados diretamente na rede de distribuição da concessionaria de energia, fará manutenção em super postes acima de 16m de altura, inspecionará e caso necessário fara a manutenção de postes ornamentais em praças e parques públicos em circuitos aéreos e subterrâneos.
 - ii. Motorista/oficial eletricista: Deverá fazer a condução dos veículos pesados, como o caminhão hidro elevador e o caminhão guindauto, este no casso se necessário realizar a operação
 - iii. do mesmo para içamento de postes e cargas, levantamento de pessoas no cesto acoplado em caso de falha do sistema de duplo comando e operação da perfuratriz acoplada ao sistema hidráulico do caminhão, para aberturas de cavas, deverá sempre estar auxiliando quando possível o eletricista nas suas atividades, será responsável pela correta utilização do GPS veicular e fechamento das ordens de serviços realizadas pelo aplicativo mobile disponibilizado pela contratada.
 - iv. Supervisor de campo: Será responsável pelo gerenciamento dos serviços, fazendo a interface
 - v. entre a administração pública e as equipes de campo, realizará levantamentos, croquis de campo para atualização de carga, será responsável pela operação do sistema de telegestão a ser implantado, emitirá relatórios de manutenção, fechamentos e medições, além de ajudar na execução das atividades técnicas dos eletricistas em campo se necessário.
- f) A equipe de colaboradores envolvidos no trabalho de manutenção da iluminação pública para realizar serviços em redes de distribuição de energia elétrica, devendo funcionários possuírem certificado de curso de oficial eletricista de alta e baixa tensão com no mínimo 160 horas, treinamento de no mínimo 40 horas conforme determinação da Norma Regulamentadora nº. 10(NR10), 40 horas de Sistema Elétrico de Potência (SEP) e 8 Horas de treinamento de resgate e trabalho em altura conforme Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) para os oficiais eletricistas.
- g) Para o supervisor de campo diploma de curso técnico ou superior bem como seu registro com a certidão negativa de débitos de pessoa física emitida pela entidade de classe competente CREA/CFT e carteira nacional de habilitação categoria B ou superior.

PARÁGRAFO QUINTO - NORMAS TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS EM TODA EXECUÇÃO DO

**CONTRATO:**

- a) Desenho de Redes de Distribuição –NTC 841005;
- b) Projeto de Redes Compactas Protegidas - NTC 841100;
- c) Projeto de Redes Secundárias Isoladas - NTC 841200.
- d) Dimensionamento de Estruturas de Redes - NTC 850001.
- e) Manual de Travessia DER – MIT 162606.
- f) Norma Técnica COPEL - Montagem de Rede de Distribuição Aérea.
- g) Norma Técnica COPEL - Montagem de Rede de Compacta Protegida 13,8KV e 34,5KV;
- h) Norma Técnica COPEL -Montagem de Rede de Distribuição Secundaria Isolada.
- i) Manual de Instruções Técnicas COPEL – Atividades de Construção de Redes.
- j) NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- k) NBR 5419 Proteção de Estruturas Metálicas Contra Descargas Atmosféricas.
- l) NR10 Instalações e Serviços de Eletricidade.
- m) NR12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- n) NR 35 Trabalho em Altura.
- o) NTC 855902 Fixação de Placas/Enfeites Festivos em Postes e Ligados em Rede de Distribuição.
- p) NTC 841005 Desenho de rede de Distribuição.
- q) Resolução Normativa ANEEL nº 1000/21.
- r) Lei nº 12.305/10 Política Nacional de Resíduos Sólidos

PARÁGRAFO SEXTO A licitante deverá apresentar no início dos serviços documento de registro de funcionários, certificado de Capacitação Profissional e Apólice de Seguro de Vida, comprovando que possui equipe de colaboradores envolvidos de forma direta na execução dos serviços de manutenção da iluminação pública, habilitados para realizar serviços em redes de distribuição de energia elétrica, sendo:

- i. 01 (um) Profissional Oficial Eletricista;
 - ii. 01 (um) Motorista/Oficial Eletricista, com habilitação para conduzir veículos até 4,0 ton.;
 - iii. 01 (um) supervisor de campo, com formação de técnico de nível médio ou superior na área de eletricidade, o qual atuará na supervisão dos serviços uma vez por semana juntamente com a equipe atuando e como corresponsável da execução dos trabalhos do contrato
-
- a) Os funcionários deverão possuir Certificado de Curso de Oficial Eletricista de alta e baixa tensão com no mínimo 160 horas, treinamento de no mínimo 40 horas conforme Determinação da Norma Regulamentadora nº. 10 (NR10)
 - b) OFICIAIS ELETRICISTAS: 40 horas de Sistema Elétrico de Potência (SEP) e 08 Horas de treinamento de resgate e trabalho em altura conforme Norma Regulamentadora nº. 35 (NR-35).
 - c) SUPERVISOR DE CAMPO: diploma de curso técnico ou superior bem como seu registro com a certidão negativa de débitos de pessoa física emitida pela entidade de classe competente CREA/CFT e carteira nacional de habilitação categoria B ou superior.
 - d) A empresa contratada devesa comprovar prova de vínculo com um engenheiro ou técnico de segurança no trabalho que atuará direta ou indiretamente na prevenção de riscos de acidentes de trabalho durante toda a execução do contrato.
 - e) A empresa contratada deverá comprovar através de cópia que possui programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, assinado pelo médico da empresa bem como Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, conforme normas regulamentadoras da atividade.
 - f) A empresa contratada comprovar a posse de LAS (Licença Ambiental simplificada) válida junto ao Instituto Água e Terra (IAT) para , oriundos dos transportes de resíduos sólidos Classe I e Classe II, perigosos e não perigosos serviços, como lâmpadas a vapor de sódio ,mercúrio, Fluorescentes e LED, reatores, reles e luminárias, visando o perfeito atendimento à Lei n °. 12.305/2010 sobre a Política Nacional de Destinação Final de Resíduos Sólidos evitando contaminação do solo e meio ambiente com metais pesados.



PARÁGRAFO SETIMO - Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, pela CONTRATADA, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) O emprego do princípio das boas práticas no desenvolvimento das atividades, geram a otimização de recursos, redução de desperdícios e ganho em produção. Além disso, a execução de atividades através sistemas de boas práticas, gera uma melhor relação entre o executor do serviço e a população atendida. Desta forma, o emprego de medidas específicas na execução do serviço, podem trazer ganhos em sustentabilidade;
- b) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental aplicável para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9605/1998;
- c) Destinar de maneira adequada os resíduos gerados e/ou recolhidos, bem como os materiais ou insumos utilizados pela empresa na prestação de serviços. Neste caso levando em consideração a periculosidade dos mesmos e a possibilidade de sua logística reversa, conforme Lei 12305/2010;
- d) Proibição de emissão de ruídos em desacordo com o regulamentado pela Lei Municipal nº 2852/2021 - Perturbação do Sossego;
- e) Priorização da aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;
- f) Colaborar para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
- f) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;



- h) Notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- i) Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- k) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- l) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas em vigor;
- m) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SETIMA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Administração	Fiscal Técnico	Joelson Moura Pelentil	3206866
Administração	Fiscal Administrativo	Diego Dos Santos Borges	3206221
Administração	Gestor	Giovanni Guimaraes Dezanoski	3208811

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da fiscalização Administrativa do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SETIMO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021:

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Em razão do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória de:
- d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou



ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

Quanto à Matriz de Risco, a contratada deverá observar o que foi estabelecido para a presente contratação quanto aos riscos, aos tratamentos e aos acompanhamentos constantes do anexo Mapa de Gestão de Riscos, ANEXO I, junto ao edital do pregão Eletrônico nº XX/2026.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO ANEXO I, junto ao edital.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO ANEXO I, junto ao edital.

PARAGRAFO QUARTO - Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o MATRIZ DE RISCO ANEXO I, junto ao edital.

PARAGRAFO QUINTO - O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

PARAGRAFO SEXTO - A contratada declara:

- a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

PARAGRAFO SETIMO - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

PARAGRAFO OITAVO - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

PARAGRAFO NONO - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2026.

XX

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro- Prefeito

CONTRATADA
- Representante

**EXTRATO DO CONTRATO N.º****PROCESSO N.º 23/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **Daniel Ricardo Langaro**.**CONTRATADA:****OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços visando manutenção, modernização, supervisão de controle informatizado e descarte correto de resíduos do sistema de iluminação pública do Município de Palmas/PR.**RECURSOS:**

Secretaria Municipal de Administração:			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000	
		1510	3.3.90.30
		1511	3.3.90.39
		3000	
15.452.0006.2020	Iluminação Pública	1507	3.3.90.30
		3507	3.3.90.39

VALOR GLOBAL: R\$**Fiscalização:**

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Administração	Fiscal Técnico	Joelson Moura Pelentil	3206866
Administração	Fiscal Administrativo	Diego Dos Santos Borges	3206221
Administração	Gestor	Giovanni Guimaraes Dezanoski	3208811

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.**VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato.****FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

**ANEXO III – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

(Papel timbrado da empresa).

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026.

1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LTE	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusive todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

**ANEXO IV – INDICAÇÃO DE PIX OU CONTA BANCÁRIA**

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº., informa que para futuros pagamentos deverão ser considerados:

() SOLICITO QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR MEIO DA CHAVE PIX CNPJ (**a chave indicada deverá ser obrigatoriamente o CNPJ da licitante**)

OU

() NÃO POSSUO INTERESSE EM QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR PIX, INDICANDO A CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO:

Nome do Banco	Nº do Banco*	Nome da conta	Nº Conta bancária	Nº Agência bancária	Agência pertencente a município de

* Exemplos do número código de agência bancária: Banco do Brasil – 01; Banco Bradesco S.A. – 237; BANCOOB - 756 (...)

_____, em ____ de ____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (_____), portador da Cédula de Identidade RG N° (_____) e do CPF N° (_____), **Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, autorizo a divulgação dos dados e documentos encaminhados na presente licitação para fins de publicidade e transparência.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e manifesto ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Declaro, ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro, ainda, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, sendo obrigatório somente para as empresas que se enquadrarem)



Declaramos para fins do disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalado a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARAÇÃO DE NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO EXERCÍCIO DE 2026

Declaro, ainda, que até a presente data, não celebramos contratos junto a Administração Pública no atual ano calendário de 2026, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não busquei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente).



ANEXO VI – OBSERVAÇÕES

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

O Município de Palmas informa aos senhores licitantes que a plataforma BNC foi selecionada por meio do Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 48/2025 para contratação de plataforma web para realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão, sem custo para o município de Palmas-PR, remunerada por meio de taxa fixa por participação em única licitação, a ser paga por empresa participante.

A plataforma firmou o Contrato nº 308/2025, ficando estipulada a taxa fixa, a ser paga por empresa participante em única licitação, o valor de **R\$ 18,97** (dezoito reais e noventa e sete centavos).

Cabe ressaltar que não há óbice para que a empresa participante de licitações do município de Palmas, se assim ela optar, contrate plano mediante pagamento de mensalidade, caso em que não haverá a cobrança da taxa por participação em única licitação.

A plataforma contratada se comprometeu, ainda, a prestar o suporte necessário às empresas licitantes podendo ser contatada no whatsapp (42) 3026-4550, telefone (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO VII – RENUNCIA A VISITA TÉCNICA

Ao Município de PALMAS/PR,

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº. **xx/2026**

Objeto licitado: Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços visando manutenção, modernização, supervisão de controle informatizado e descarte correto de resíduos do sistema de iluminação pública do Município de Palmas/PR.

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO ESTRUTURA TÉCNICO/OPERACIONAL

Ao Município de PALMAS/PR,

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº. **xx/2026**

(Razão Social), CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob Nº. **xx/2025**, pelo Município de Palmas, Estado do Paraná, responsabiliza-se atestando que na dada da assinatura do contrato a empresa vencedora irá apresentar estrutura técnico/operacional para a execução dos serviços composta por:

- (01) Caminhão Hidro Elevador
- (01) Caminhão equipado com guindaste
- (01) Veículo tipo camionete com tração 4x4
- (01) Tablet com plataforma Android ou IOS
- (01) Software de gestão de iluminação pública
- (01) profissional oficial eletricista
- (01) motorista/oficial eletricista, com habilitação para conduzir veículos até 4,0 ton.
- (01) supervisor de campo, com formação de técnico de nível médio ou superior na área de eletricidade, o qual atuará na supervisão dos serviços juntamente com a equipe e como corresponsável da execução dos trabalhos do contrato.

Obs: A licitante vencedora e habilitada no certame, após comunicada terá o prazo de 10 dias corridos para apresentar todos os itens de estrutura operacional para a assinatura do contrato, caso não apresente os requeridos itens de capacidade técnico- operacional deste termo de referência ou ainda haja alguma pendência, será concedido o prazo de 24 horas para a regularização e nova apresentação, havendo novas inconsistências a licitante será considerada inapta a assumir o contrato, sendo oportunizado a segunda colocada devidamente habilitada, e assim por vez até que todos os requisitos sejam atendidos. A vistoria e apresentação dos equipamentos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Palmas/Pr.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

DEMAIS ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO 05 – MODELO PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS ELABORADA CONFORME NECESSIDADES CONTIDAS NO EDITAL E REGIDAS SOB ORIENTAÇÕES DO TCU PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE OBRAS PÚBLICAS			
https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm			
CUSTO DE VEICULOS			
CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE CARGA DE 3 TONELADAS COM NO MAXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO EQUIPADO COM CESTO AEREO HIDRAULICO ISOLADO ADEQUADO A NR12, COM SAPATAS ESTABILIZADORAS, GPS, RASTREAMENTO E CAIXAS METÁLICAS PARA FERRAMENTAS E MATERIAIS.			
VALOR DO VEÍCULO NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS	R\$	FATOR DE UTILIZAÇÃO/MULTIPLICAÇÃO	TOTAL MENSAL
CESTO HIDRÁULICO, CAIXAS PARA FERRAMENTAS E MATERIAIS, GPS.	R\$		
PNEU 225/75X16 SEM CÂMARA	R\$	R\$ 0,00	R\$
GRAXA	R\$	R\$ 0,00	R\$
ÓLEO DIESEL (LITROS POR HORA)	R\$	R\$	R\$
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES (PICK-UP)	R\$	R\$ 0,00	R\$
JUROS DO CAPITAL DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES (PICK-UP)	R\$	R\$ 0,00	R\$
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE (PICK-UP)	R\$	R\$ 0,00	R\$
LICENCIAMENTO/SEGURO	R\$	R\$ 0,00	R\$
CUSTO POR HORA EM OPERAÇÃO			R\$
CUSTO POR HORA PARADA			R\$
CUSTO POR MÊS			
EM OPERAÇÃO	160	R\$	R\$
HORAS PARADAS	40	R\$	R\$
CUSTO TOTAL POR MÊS			R\$

VEÍCULO UTILITÁRIO 4X4 COM ESCADA GIRATÓRIA 10 ANOS DE USO ADEQUADO A NR12			
VALOR DO VEÍCULO NOVO			
PNEU 165/70 X R15		R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

GRAXA	R\$	R\$	R\$
GASOLINA	R\$	R\$	R\$
DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES, GASOLINA 78HP	R\$	R\$	R\$
JUROS DO CAPITAL DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES, GASOLINA, 78HP	R\$	R\$	R\$
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES, GASOLINA, 78HP	R\$	R\$	R\$
LICENCIAMENTO/SEGURO	R\$	R\$	R\$
CUSTO POR HORA EM OPERAÇÃO			R\$
CUSTO MENSAL			
HORAS EM OPERAÇÃO	40 HORAS	R\$	R\$
CUSTO TOTAL POR MÊS			R\$

CAMINHÃO COM GUINDASTE 16,5 MTS , 10 ANOS DE USO ADEQUADO A NR12,			
UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO GUINDASTE COM CESTO ACOPLADO,CAPACIDADE DE ALÇANCE 16,5 MTS DE ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO,ADEQUADO A NR12, PREÇO POR HORA DE TRABALHO CONFORME COTAÇÃO DE MERCADO.		HORAS	
		1	R\$
CUSTO TOTAL POR MÊS		20	R\$

CUSTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS			
PARA CADA ELETRICISTA		*	
ALICATE DE BICO MEIA CANA, 7 1/2"	1	A	R\$
ALICATE UNIVERSAL, 8" DE AÇO			
CROMO-VANÁDIO, CABO ISOLADO PARA 1000V	1	B	R\$
BOLSA DE LONA PARA FERRAMENTAS	1	A	R\$
BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO (DOIS PARES)	2	B	R\$
CANIVETE, LÂMINA DE AÇO INOXIDAVEL 120MM	1	B	R\$
CAPACETE DE SEGURANÇA, ABA TOTAL, SUSPENSÃO COM CATRACA E	1	A	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

FITA			
CAPA DE CHUVA COM CAPUZ	1	B	R\$
CHAVE INGLESA 10", AJUSTAVEL	1	A	R\$
CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA NR-10	1	A	R\$
ESTILETE 18MM	1	B	R\$
JOGO DE CHAVE ALLEN (HEXAGONAL) LONGA, 1,5 A 10MM	1	A	R\$
JOGO DE CHAVE FIXA (BOCA) 1/4" A 1"	1	A	R\$
JOGO DE CHAVE DE FENDA 1/4" A 3/8"	1	B	R\$
ÓCULOS DE SEGURANÇA DE ELETRICISTA	1	B	R\$
SAPATO DE SEGURANÇA (DOIS PARES)	2	B	R\$
BOLSA DE LONA IMPERMEABILIZADA P/ GUARDA E TRANSPORTE DE LUVAS DE BORRACHA	1	A	R\$
LUVA DE BORRACHA PARA USO EM BAIXA TENSÃO, CLASSE II (PAR)	1	A	R\$
LUVA EM VAQUETA COM PUNHO DE RASPA (PAR)	1	A	R\$
UNIFORME ELETRICISTA, RETARDANTE CHAMA, COM REFLETIVOS, NR10	2	B	R\$
*A = DURAÇÃO 24 MESES			
*B = DURAÇÃO 6 MESES			
CUSTO TOTAL DE AQUISIÇÃO			R\$
CUSTO POR MÊS POR CONJUNTO			

PARA CADA VEÍCULO		*	
ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10"	1	A	R\$
ALICATE DE HIDRÁULICO PRENSA TERMINAIS, PARA CABOS DE COBRE OU ALUMINIO	1	A	R\$
ALICATE VOLT-AMPERIMETRO DIGITAL 600VCC/CA, 150A	1	A	R\$
ALICATE DESCASCADOR, 9"	1	A	R\$
ARCO DE SERRA AJUSTAVEL, 10" A 12", COM LÂMINA	1	A	R\$
CARRETILHA P/ ELEVAÇÃO DE MATERIAIS, COM DISPOSITIVO P/ ENGATE E DESENGATE	1	A	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

CORDA DE NYLON, 16MM	50	A	R\$
ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 8,4M, 30 DEGRAUS	1	A	R\$
ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 9,9M, 36 DEGRAUS	1	A	R\$
ESTICADOR PARA CABOS DE COBRE OU ALUMÍNIO, 16 A 35MM2, MORDENTE	1	A	R\$
EXTRATOR DE CONECTOR CUNHA SIMÉTRICO	1	A	R\$
GUINCHO TIFOR, PORTATIL, COM CATRACA, PARA ARRASTE ATÉ 2 TONELADA	1	A	R\$
LANTERNA MANUAL DE LED, COM CARREGADOR VEICULAR E PARA TOMADA	1	A	R\$
LUXIMETRO DIGITAL, DISPLAY DE LCD, CIRCUITO MICROPROCESSADO DE ALTA PRECISÃO	1	A	R\$
MULTIMETRO DIGITAL PORTÁTIL	1	A	R\$
MARRETA OITAVADA, 500G, COM CABO DE FIBRA DE VIDRO	1	A	R\$
SACOLA DE LONA PARA IÇAMENTO DE FERRAMENTAS	1	A	R\$
TALHADEIRA AÇO 250X20MM	1	A	R\$
TESOURÃO PARA CORTAR CABOS DE COBRE OU ALUMINIO ATÉ 240MM2	1	A	R\$
TRENA ANALÓGICA, MEDIÇÃO POR RODA	1	A	R\$
*A = DURAÇÃO 24 MESES			
*B = DURAÇÃO 6 MESES			
CUSTO TOTAL DE AQUISIÇÃO			R\$
CUSTO POR MÊS POR CONJUNTO			R\$

CUSTO DE MÃO DE OBRA					
PROFISSIONAL	SALÁRIO	PERIC.	ENCARGOS SOCIAIS	CUSTO MENSAL	FONTE
ENGENHEIRO ELTRICISTA	R\$	R\$	R\$	R\$	C
ELETROTÉCNICO/ SUPERVISOR DE CAMPO	R\$	R\$	R\$	R\$	S
ENGENHEIRO OU TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	R\$	R\$	R\$	R\$	CH



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ELETRICISTAS	R\$	R\$	R\$	R\$	S
C = CREA - LEI 4.950A/66 - DE 8,5 SALÁRIOS-MÍNIMOS POR MÊS					
S = SINELTEPAR (SINDICATO DOS ELETRICISTAS DO PARANÁ)					
CH = CATHO - SALÁRIO MÉDIO					

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO MENSAL DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
1. MÃO DE OBRA			
1.1 EQUIPE DE CAMPO	QTD	CUSTO/MÊS	TOTAL
ELETRICISTA/MOTORISTA	1	R\$	R\$
ELETRICISTA	1	R\$	R\$
1.2 EQUIPE TÉCNICA			
ENGENHEIRO	0,4	R\$	R\$
ELETROTÉCNICO/ SUPERVISOR DE CAMPO	0,4	R\$	R\$
1.3 EQUIPE ADMINISTRATIVA			
EQUIPE ADMINISTRATIVA	0,5	R\$	R\$
2. VEÍCULOS			
CAMINHÃO COM CESTO AEREO ISOLADO ADEQUADO A NR12	1	R\$	R\$
CAMIONETA 4X4 COM ESCADA GIRATÓRIA	1	R\$	R\$
GUINDASTE 16,5 MTS (HORAS MENSAIS)	20	R\$	R\$
3. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS			
PARA CADA ELETRICISTA	2	R\$	R\$
PARA CADA VEÍCULO (CAMINHÃO CESTO AEREO)	1	R\$	R\$
4. OUTROS CUSTOS			
LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	R\$	R\$
LAUDOS MECÂNICOS QUANTO ATENDIMENTO A NR 12 DOS VEICULOS	3	R\$	R\$
TABLET PARA UTILIZAÇÃO DO APP DE ILUMINAÇÃO	1	R\$	R\$
CUSTOS MENSAL DE EQUIPAMENTO DE DADOS E VOZ	1	R\$	R\$
CUSTO TOTAL MENSAL PARA MANTER A EQUIPE PARA A MANUTENÇÃO			R\$

Obs.: 1) É obrigatória a apresentação de planilha de custos no modelo constante neste anexo juntamente com a proposta de preços que deverá ser compatível com o valor vencedor do Pregão.

2) Somente a empresa vencedora deverá apresentar a planilha de custos, conforme solicitado, a fim de auferir a exequibilidade da proposta ofertada.

3) A Planilha de custos apresentada será analisada pela Secretaria Municipal de Licitação



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa abaixo identificada compareceu perante o Município de Palmas – PR, para participar de visita técnica nos termos do edital, tendo recebido as informações necessárias para possibilitar a formulação de sua proposta de preços, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2025.

A empresa licitante identificada, através do seu representante, tomou conhecimento das condições de trabalho, dados e demais informações que julgou necessárias ao cumprimento do objeto, com a finalidade de levantar todas as condições necessárias para a total e perfeita elaboração de sua proposta de preços, em consonância com as especificações exigidas pelo edital, esclarecendo, nesta oportunidade, todas as dúvidas inerentes ao objeto deste edital e sua execução.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social :
CNPJ:
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
Nome:
CPF:
RG:
Assinatura:

Data da visita técnica: ____/____/2026.

Palmas, ____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA VISITA
Nome:
RG:
CPF:
Matrícula Funcional:
Assinatura:

De: Tiago A. - DL

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 12/02/2026 às 11:04:32

Rudimar Rhinow - PGM

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II, da lei Federal nº14.133/2021, encaminhamos para análise a minuta do edital e contrato do Processo 23/2026, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços visando manutenção, modernização, supervisão de controle informatizado e descarte correto de resíduos do sistema de iluminação pública do Município de Palmas/PR.

Caso não haja apontamentos, solicitamos o encaminhamento para a Autoridade Competente para liberação da faze externa.

—
Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

De: Rudimar R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 08:38:43

Parecer jurídico em fase de elaboração.

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Proc. Administrativo 10- 1.837/2026

De: Rudimar R. - PGM

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO

Data: 19/02/2026 às 15:29:34

Setores envolvidos:

GDP, PGM, DA, DL, CGM

Processo Licitatório 23/2026 - Contratação de empresa especializada iluminação pública

Prezados,

Encaminho parecer jurídico em anexo, quanto ao processo licitatório em epígrafe.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Anexos:

0_Parecer_processo_licitatorio_n_23_2026.pdf

1_Declaracao_de_vinculo_profissional_futuro_basta_para_suprir_habilitacao_em_licitacoes_Portal_TCE_PR.pdf

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município:

Processo Licitatório nº 23/2026, de Pregão Eletrônico s/nº

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE DE PREGÃO. AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS COMUNS. APLICAÇÃO EXCLUSIVA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021. REALIZAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO CORRETA, E MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO DE ACORDO COM OS ARTIGOS 25 E 92 DA LEI Nº 14.133/2021, RESPECTIVAMENTE. PARECER ENTENDENDO PELA CONTINUIDADE DO CERTAME, COM CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para análise e expedição de parecer jurídico no processo licitatório em epígrafe, conforme encaminhamento feito às fls. 308 dos autos, conforme segue:

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos para análise a minuta do edital e contrato do Processo 23/2026, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços visando manutenção, modernização, supervisão de controle informatizado e descarte correto de resíduos do sistema de iluminação pública do Município de Palmas/PR.

Caso não haja apontamentos, solicitamos o encaminhamento para a Autoridade Competente para liberação da faze (*sic*) externa.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

O referido processo licitatório tem como objeto **“Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços visando manutenção, modernização, supervisão de controle informatizado e descarte correto de resíduos do sistema de iluminação pública do Município de Palmas/PR”**, conforme consta às fls. 211 dos autos, no valor máximo previsto para o processo de R\$ 1.195.431,36 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

Tem-se que a Secretaria Municipal de Administração, interessada na aquisição/contratação do objeto, encaminhou para a Secretaria Municipal de Licitações e Compras os documentos necessários para tanto, conforme consta dos presentes autos, quais sejam **documento de formalização da demanda (DFD) (fls. 4 a 5, 76 a 77 e 124 a 125), estudo técnico preliminar (ETP) (fls. 6 a 13, 78 a 85 e 126 a 133), termo de referência/projeto básico (fls. 14 a 44, 86 a 116 e 134 e 164) e solicitação de compra (fls. 45 e 165).**

Consta ainda dos autos a devida descrição do objeto e a justificativa da Secretaria Municipal solicitante (fls. 4 e seguintes) quanto à necessidade da aquisição/contratação do mencionado objeto, conforme segue:

2. Justificativa de Necessidade

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção na rede de iluminação pública do Município de Palmas – PR é medida essencial para garantir a segurança, funcionalidade e eficiência energética dos espaços públicos urbanos e rurais, atendendo às demandas da população e às obrigações legais da administração municipal.

A rede de iluminação pública é um serviço de utilidade pública que impacta diretamente na qualidade de vida dos munícipes, contribuindo para a segurança viária, prevenção de acidentes, inibição de atos ilícitos, valorização de áreas urbanas e promoção do bem-estar coletivo. A manutenção adequada dessa infraestrutura requer mão de obra qualificada, equipamentos específicos e conhecimento técnico especializado, especialmente para intervenções em redes aéreas, subterrâneas, luminárias, reatores, relés, postes e sistemas de comando. (grifos do original)

Consta, em especial, dos presentes autos:

- Fls. 4 a 5, 76 a 77 e 124 a 125 – Documento de formalização de demanda (DFD);
- Fls. 6 a 13, 78 a 85 e 126 a 133 – Estudo técnico preliminar (ETP), onde consta, ao final, o posicionamento conclusivo, na forma do art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, de que **“Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação”**; (grifei)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

- Fls. 14 a 44, 86 a 116 e 134 e 164 – Termo de referência/projeto básico (TR);
- Fls. 45 e 165 – Solicitação de compra;
- Fls. 46, 122 e 166 – Ofício contábil indicando as dotações orçamentárias a serem utilizadas no presente procedimento;
- Fls. 47 e 167 – Relação das coletas de preços;
- Fls. 48 e 169 – Matriz de riscos;
- Fls. 49 a 72 e 169 a 191 – Orçamentos utilizados nas coletas de preços para fixação do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s);
- Fls. 193 – Autorização de compra pela Comissão de Controle de Gastos;
- Fls. 196 a 198 e 204 a 206 – Cópia das telas do sistema “Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC” e “PCA 2026”, junto ao sítio eletrônico Compras.gov.br;
- Fls. 208 a 209 – Cópia das portarias de designação dos agentes de contratação junto ao Poder Executivo do Município de Palmas;
- Fls. 210 a 239 – Minuta do edital licitatório, com os itens: aviso de licitação; disposições preliminares; recebimento e abertura das propostas e data do pregão; condições para participação; regulamento operacional do certame; da proposta eletrônica; da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; da fase de julgamento; habilitação; da declaração da licitante vencedora; do recurso; da adjudicação e homologação; formalização do instrumento contratual; das penalidades; impugnação ao edital; pagamento; reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro; métodos e estratégias de suprimentos; da gestão e fiscalização; e demais condições editalícias; e
- Fls. 240 a 307 – Anexos do edital licitatório, incluindo minuta e extrato do contrato (Anexo II), com as cláusulas: objeto; valor contratual; condições de pagamento; prazo de vigência; métodos e estratégias de suprimento; direitos e responsabilidades das partes; fiscal do contrato; da garantia; da subcontratação; infrações e sanções administrativas; do tratamento e da proteção de dados pessoais; extinção contratual; alterações contratuais; matriz de risco; publicação; e do foro.

Não houve a realização de análise preliminar do processo por parte da Controladoria-Geral do Município.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Por fim, vieram os autos para esta Procuradoria-Geral do Município de Palmas, na Sala "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco"¹ do Bloco "B" da Prefeitura Municipal, para análise e expedição de parecer inicial sobre o procedimento.

É o necessário relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da documentação constante dos autos, trata-se de processo licitatório sob a modalidade de pregão eletrônico, a ser realizado com a utilização da plataforma de sistema de pregão eletrônico "Bolsa Nacional de Compras - BNC", disponível em <https://www.bnc.org.br>.

O referido processo foi encaminhado para esta Procuradoria-Geral do Município, para fins de análise e expedição de parecer jurídico nos termos previstos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

1 Conforme denominação dada pela Lei Municipal nº 2.763, de 12 de agosto de 2020, que denomina salas de Secretarias e Departamentos da Estrutura Administrativa do Município de Palmas.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco" – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifei)

Por sua vez, a Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a instituição e a organização da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, e dá outras providências, estabelece a competência da Procuradoria-Geral do Município para a realização de análise jurídica e parecer no presente procedimento, como consta no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º – Compete à Procuradoria-Geral do Município:

[...]

II – Prestar consultoria e assessoria jurídica à administração pública municipal;

[...]

V – Prestar assessoria aos órgãos da administração pública municipal, em assuntos de natureza jurídica, como emissão de pareceres nos processos licitatórios e administrativos e elaboração de contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos;

VI – Examinar documentos destinados à instrução de processos judiciais, licitatórios e administrativos;

[...]

IX – Desempenhar outras tarefas semelhantes previstas em dispositivo legal pertinente. (grifei)

Dispõe ainda o referido diploma legal, no Parágrafo Único do art. 4º, como segue: **“A atuação dos Procuradores do Município é primordial para a prevalência do interesse público frente a interesses particulares, bem como para o atendimento dos princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”**. (grifei)

Desde logo, delimita-se a presente análise quanto aos aspectos da adequação legal do processo licitatório, em especial no tocante à modalidade de licitação adotada e às minutas de edital licitatório e de contrato constantes dos autos.

Inicialmente, informa-se que a presente análise é realizada, conforme consta na documentação dos autos, com exclusivo fundamento na **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Isto posto, cumpre destacar a expressa disposição constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, acerca da obrigatoriedade de realização do devido processo licitatório, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

A regra para a contratação de obras, serviços e alienações pela Administração Pública é, pois, através do obrigatório processo de licitação pública.

No caso em análise, entendo que a modalidade licitatória adotada (pregão) possui previsão legal e se encontra correta, uma vez que atende à expressa disposição do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

[...]

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifei)

Acerca do pregão, assim estabelece o E. Tribunal de Contas da União (TCU) junto à obra **“Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU”**, nestas palavras:

Pregão é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pela Lei 14.133/2021 como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

É proibida, portanto, a utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de obras e serviços especiais de engenharia.

Os serviços comuns de engenharia podem ser contratados por pregão. A Lei os define como “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”.

O pregoeiro conduzirá o certame e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

O pregão deverá ser realizado preferencialmente no formato eletrônico. A forma presencial será, portanto, exceção, a ser motivada, devendo, nesse caso, a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Poderão ser adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, desde que alcancem o menor dispêndio para a Administração e atendam aos “parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”. Ou seja, a proposta a ser selecionada deve ser a de melhor preço, de modo a assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (objetivo do processo licitatório previsto no art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021).

Assim como na modalidade concorrência, a Lei prevê que o pregão siga rito procedimental comum, composto por fases definidas, em que a apresentação e o julgamento das propostas antecedem a análise quanto à habilitação, podendo, no entanto, ocorrer a inversão das fases de julgamento de proposta e de habilitação, desde que prevista em edital e mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes.

[...]

O modo de disputa a ser adotado no pregão deve ser estabelecido na fase preparatória e pode ser aberto (em que os licitantes apresentam as suas propostas por meio de sucessivos lances públicos de valores crescentes ou decrescentes); ou combinado

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

(em que os dois modos de disputa - aberto e fechado - são utilizados de forma conjunta, estando a ordem de utilização prevista em edital).

Como o pregão só pode adotar os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, está vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado para tal modalidade.² (grifei)

Quanto à adoção da modalidade eletrônica de pregão, tem-se que esta amplia a competição do certame e, por conseguinte, a economia do Erário, o que já restou verificado por este parecerista em processos anteriores de pregão eletrônico. Ainda, acerca das diferenças básicas entre os dois tipos de pregão (eletrônico e presencial), ensina CARVALHO FILHO (2017, p. 320), indicando outras vantagens existentes na adoção do pregão eletrônico:

Conforme já antecipamos são duas as modalidades de pregão: o pregão presencial (ou comum) e o pregão eletrônico. O primeiro se caracteriza pela presença, em ambiente físico, de agentes da Administração (v. g., o pregoeiro) e dos interessados em determinadas etapas do procedimento. O segundo é o que se processa, em ambiente virtual, por meio da tecnologia da informação (Internet).

O pregão eletrônico apresenta algumas vantagens em relação ao presencial. Primeiramente, reduz-se o uso de papel, já que os atos se produzem pela Internet. Depois, há menor sobrecarga para o pregoeiro, já que há menos documentos para analisar. Ainda: o pregão eletrônico é mais célere e eficaz quando se trata de licitação por itens ou lotes. Por fim, os recursos da tecnologia da informação aproximam as pessoas e encurtam as distâncias, permitindo atuação com maior eficiência por parte da Administração. Como desvantagens, cite-se o fato de que várias pessoas federativas não têm ainda o sistema que lhes permita utilizar a modalidade eletrônica. O mesmo se diga de empresas de menor porte, que também não têm acesso à rede de informações. Da mesma forma, o pregão presencial será mais adequado quando houver necessidade de exibição de produtos ou de análise mais detalhada de planilhas de composição de custos, tarefa usualmente de grande complexidade.³ (grifei)

Em se tratando de **contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para prestação de serviços visando manutenção, modernização, supervisão de controle informatizado e descarte correto de**

2 Brasil. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**. 5ª ed., Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, p. 195-196.

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Atlas, 2017, p. 320.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

resíduos do sistema de iluminação pública, como relacionado nos supramencionados estudo técnico preliminar e termo de referência/projeto básico, é perfeitamente possível definir no edital, com objetividade, os padrões de desempenho e qualidade desejados para o(s) produto(s)/serviço(s) comum(ns) em questão, visando o devido atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.

Ainda, também de acordo com os mencionados documentos, depreende-se que o(s) produto(s)/serviço(s) comum(ns) solicitado(s) pela Secretaria Municipal interessada constitui(em) a solução preferencial para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e da Municipalidade, em observância ao princípio constitucional da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Carta Magna, sendo importante ressaltar que os materiais/serviços a serem licitados devem obrigatoriamente atender, no que for cabível, às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), sob pena de violação aos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, igualmente previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Acerca do acima referido princípio administrativo da eficiência, assim ensina CARVALHO FILHO (2017, p. 31-32), como segue:

O núcleo do princípio é a procura de produtividade de economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização, como acentua estudioso sobre o assunto.

[...]

Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas. **Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las.** Tais objetivos é que ensejaram as recentes ideais a respeito da administração gerencial nos Estados modernos (*public management*), segundo a qual se faz necessário identificar uma gerência pública compatível com as necessidades comuns da Administração, sem prejuízo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

para o interesse público que impele toda a atividade administrativa.⁴ (grifei)

O modo de disputa “ABERTO” e o critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM” (fls. 211 dos autos) se encontram de acordo com o disposto nos artigos 6º, inc. XLI, 33, inc. I, 34, *caput*, e 56, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nos termos que seguem:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

[...]

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

[...]

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

[...]

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Importante esclarecer que se faz necessário o registro do presente procedimento junto ao Mural de Licitações Municipais mantido pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instituído pela Instrução Normativa nº 37/2009, bem como deve ser dado o devido atendimento ao princípio administrativo da publicidade, com a divulgação do certame e a convocação dos licitantes interessados mediante expressa observância dos artigos 54 e 56 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nestas palavras:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Atlas, 2017, p. 31-32.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

[...]

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco" – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (grifei)

Ainda, é imperioso exigir que os licitantes apresentem todos os documentos contidos no item “9. HABILITAÇÃO” do edital licitatório, nos moldes previstos nos artigos 66 a 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo **“documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação”**, nos termos dos itens “9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA”, “9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”, “9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA” e “9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”.

No entanto, de modo a aperfeiçoar o presente procedimento e resguardar os princípios que regem as contratações públicas, a alínea “b” do item “9.5 OUTROS DOCUMENTOS” deve ser revista pelo órgão administrativo solicitante, eis que, em primeira análise, a manutenção das exigências nos termos atualmente redigidos pode, em análise preliminar, limitar a participação de potenciais interessados, em afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da razoabilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, ainda, que o Departamento Municipal de Urbanismo analise os itens constantes na tabela da alínea “b” do supra citado item 9.5 quanto à compatibilidade das especificações constantes na respectiva tabela com os elementos passíveis de registro junto ao órgão de fiscalização profissional, em especial com relação à pertinência técnica e adequação ao objeto contratual do “fornecimento de controle informatizado de iluminação pública através de software WEB E APP MOBILE nas plataformas ANDROID E IOS”. (grifei)

Verifica-se, ademais, a ausência, nos documentos relativos ao planejamento do processo, da devida quantificação dos elementos componentes do sistema de iluminação pública existente no Município de Palmas, o que também deve ser suprido pelo órgão demandante.

Por fim, deve ser alterado a alínea “c” também do item “9.5” do edital, com a finalidade de compatibilizá-lo ao recente entendimento do E. Tribunal de Contas do Paraná, substituindo as formas de comprovação indicadas por “certidão de disponibilidade, contratação futura ou declaração de vínculo futuro entre os profissionais responsáveis pela prestação dos

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

serviços licitados e as empresas licitantes, desde haja a devida ciência daqueles”, como consta em anexo. (grifei)

Também quanto à análise das disposições editalícias relativas à documentação de habilitação, tem-se como incabível a eventual dispensa dos documentos indicados, pois o presente procedimento não se enquadra nas hipóteses previstos junto ao inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021 (“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: [...] **III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**”). (grifei)

Isto posto, entendo que a minuta do edital licitatório (fls. 210 e seguintes dos autos) se encontra formalmente correta, nos termos do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nestas palavras: **“O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”, com as ressalvas acima indicadas.**

Com relação às disposições constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), na parte que trata do acesso das microempresas e empresas de pequeno porte ao mercado das aquisições públicas, entendo, igualmente, que o presente processo se encontra de acordo com o referido diploma legal.

Além disso, entende-se que a minuta do contrato constante dos autos (fls. 275 e seguintes dos autos), encontra-se formalmente correta, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.233/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Entretanto, de modo a aperfeiçoar o presente procedimento, devem ser incluídas na minuta contratual as disposições relativas à legislação aplicável no tocante aos casos omissos, conforme inteligência do inc. III do referido art. 92, já transcrito.

III – CONCLUSÃO

***Ex positis*, ante o atendimento das disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e demais normas**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

pertinentes, opino que o presente procedimento se encontra dentro da normalidade administrativa, sendo que a análise do interesse público envolvido e as vantagens e a conveniência da contratação em questão já foram devidamente analisadas pelos agentes públicos municipais responsáveis pela solicitação do(s) serviço(s) e/ou produto(s), bem como pela autorização do procedimento licitatório ora em análise, ficando o presente parecer condicionado à:

i. Realização da devida numeração sequencial do pregão eletrônico em questão junto aos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, inclusive no tocante aos órgãos de controle interno e externo;

ii. Análise e revisão do teor da alínea “b” do item “9.5 OUTROS DOCUMENTOS” do edital licitatório, nos termos acima dispostos;

iii. Realização das alterações nas minutas editalícia e contratual, conforme consta na parte final da fundamentação supra;

iv. Adoção de providências por parte da Administração Pública Municipal a fim de que ocorra a efetiva competição no certame, com a participação do maior número de interessados, eis que, nos termos do Acórdão nº 877/2016-Tribunal Pleno, do E. TCE/PR, é “inaceitável que a licitação tenha um baixo número de concorrentes por falhas na divulgação do certame pela Administração”. Ainda, informe-se desde logo a(s) Secretaria(s) Municipal(is) solicitante(s) de que a participação de somente 1 (um) participante e a ausência de desconto considerável quanto ao valor estimado máximo do certame pode caracterizar, em análise a ser feita diante do caso concreto, violação ao princípio licitatório da competitividade;

v. Comprovação da existência dos respectivos créditos orçamentários para pagamento das obrigações contratuais, conforme expressa disposição constante no art. 150 da Lei nº 14.133/2021 (“Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”); e

vi. Realização da análise, no que for cabível, da compatibilidade do presente procedimento com o Plano de Contratações Anual (PCA), Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA), em observância ao caput do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, (“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações”);

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação”).

Ressalte-se, desde logo, que as condicionantes supra se revestem do caráter de indispensabilidade, ou seja, a realização delas são imprescindíveis para o prosseguimento e aperfeiçoamento do procedimento.

Por conseguinte, entendo pela recomendação ao Sr. Pregoeiro, respectiva equipe de apoio e Secretaria Municipal de Licitações e Compras, na continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório, conforme disposto no art. 5º da supramencionada Lei nº 14.133/2021, nestas palavras: “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”. (grifei)

É o parecer!

Encaminhe-se para decisão do Sr. Prefeito.

Palmas, Paraná, na Sala da Procuradoria-Geral do Município “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco”, em 19 de fevereiro de 2026 A.D.

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)
OAB/PR 48585

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Declaração de vínculo profissional futuro basta para suprir habilitação em licitações

Municipal 07 de outubro de 2025 - 12:00

< [Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#) >



Na fase de habilitação dos procedimentos licitatórios lançados pelas administração pública, é suficiente, para declarar o vínculo formal entre as licitantes e seus profissionais, a apresentação de certidão de disponibilidade, contratação futura ou declaração de vínculo futuro entre os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços licitados e as empresas licitantes, desde haja a devida ciência daqueles.

A orientação técnica foi transmitida pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná (Consamu) na forma de recomendação emitida à entidade como resultado do julgamento pela procedência parcial de Representação da Lei de Licitações formulada pela empresa TI Hospitalar Ltda., uma das participantes do Pregão Eletrônico nº 23/2024.

O certame foi lançado pelo consórcio com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços mensais de faturamento hospitalar a serem prestados junto à administração do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, situado em Cascavel, município da Região Oeste do Paraná onde a entidade é sediada.

Irregularidade

Ao analisar todas as possíveis irregularidades apontadas na Representação, o relator do processo, conselheiro Durval Amaral, admitiu como imprópria na condução do certame apenas a exigência de vínculo formal entre as empresas participantes e seus profissionais.

No edital da disputa, o consórcio impôs, como critério de habilitação técnica, a comprovação de vínculo trabalhista mediante apresentação de "cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou contrato de prestação de serviços".

Porém, o conselheiro apontou que a exigência é irregular, pois contraria o contido na própria Constituição Federal. Segundo o texto constitucional, em seu artigo 37, inciso XXI, a administração pública, além de precisar obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve garantir que o maior número de interessados participem das licitações, possibilitando ao poder público a realização de contratações mais vantajosas.

"No caso em exame, a exigência de comprovação, já na fase de habilitação, de vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico, mediante apresentação de cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou contrato de prestação de serviços, não se mostra indispensável à garantia do cumprimento das obrigações", explicou o relator ao votar.

Ainda segundo ele, a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) não prevê a exigência de vínculo formal durante a fase de habilitação, dispondo apenas da apresentação do pessoal técnico, acompanhado de suas respectivas formações e registros profissionais, além das instalações e aparelhos que serão empregados na prestação do serviço.

Ao citar jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do próprio TCE-PR, o relator explicou que o órgão licitante também tem a possibilidade de exigir a apresentação de declaração de disponibilidade ou declaração de contratação futura dos profissionais necessários à execução contratual, desde que a documentação apresentada conte com a devida ciência daqueles.

Decisão

Em seu voto, o relator seguiu o mesmo posicionamento adotado no parecer do Ministério Público de Contas (MPC-PR) a respeito do caso. Os demais membros do órgão colegiado do TCE-PR acompanharam, de forma unânime, o voto do conselheiro na Sessão de Plenário Virtual nº 16/2025, concluída em 28 de agosto. Cabe recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 2387/25 - Tribunal Pleno, veiculado em 24 de setembro, na [edição nº 3.533 do Diário Eletrônico do TCE-PR \(DETC\)](#).

Serviço

Processo nº:	762148/24
Acórdão nº:	2387/25 - Tribunal Pleno
Assunto:	Representação da Lei de Licitações
Entidade:	Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná
Interessados:	Gabriela Alves Eulalio, Leonir Antunes dos Santos e T.I. Hospitalar Ltda.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/FB42-DBD0-8D1E-76F7>.

1Doc: Proc. Administrativo 10- 1.837/2026 330/342

Relator: Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Autor: Diretoria de Comunicação Social

Fonte: TCE/PR

[TOPO ^](#)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB42-DBD0-8D1E-76F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDIMAR RHINOW (CPF 847.XXX.XXX-20) em 19/02/2026 15:30:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/02/2026 às 15:30 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/FB42-DBD0-8D1E-76F7>

Proc. Administrativo 11- 1.837/2026

De: Rudimar R. - PGM

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO

Data: 19/02/2026 às 15:32:10

Prezados,

Segue minuta de decisão ao Sr. Prefeito, para análise e assinatura, com posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Anexos:

Despacho_Processo_Licitatorio_n_23_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
DANIEL RICARDO LANGARO	19/02/2026 17:48:37	ICP-Brasil DANIEL RICARDO LANGARO CPF 542.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DB8B-456A-95C3-7774**

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Processo Licitatório nº 23/2026 – Pregão Eletrônico s/nº

I – Acolho o parecer jurídico retro e, por compartilhar com os motivos nele constantes, adoto como razões de decidir os próprios fundamentos lançados pelo parecerista, Dr. Rudimar Rhinow.

II – Dê-se prosseguimento ao processo licitatório em questão, com a observação das condicionantes constantes da parte final do parecer jurídico, e a adoção, pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, da recomendação para a continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como, no que for cabível, aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório.

III – Cumpra-se, obedecendo e dando sequência às formalidades legais.

Palmas/PR, em 19 de fevereiro de 2026.

DANIEL RICARDO LANGARO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB8B-456A-95C3-7774

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL RICARDO LANGARO (CPF 542.XXX.XXX-49) em 19/02/2026 17:48:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/02/2026 às 17:48 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade
com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser
conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/DB8B-456A-95C3-7774>

Proc. Administrativo 12- 1.837/2026

De: DANIEL L. - GDP

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 19/02/2026 às 17:48:50

—

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/02/2026 às 10:10:52

Diego Dos Santos Borges - DAGiovanni Guimaraes Dezanoski - SA

Conforme Parecer da Procuradoria Municipal (Fls.12 - Despacho 10- 1.837/2026), encaminhamos o processo para manifestação da Secretaria de Administração, segundo consta: *“a alínea “b” do item “9.5 OUTROS DOCUMENTOS” deve ser revista pelo órgão administrativo solicitante, eis que, em primeira análise, a manutenção das exigências nos termos atualmente redigidos pode, em análise preliminar, limitar a participação de potenciais interessados, em afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da razoabilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021*

Verifica-se, ademais, a ausência, nos documentos relativos ao planejamento do processo, da devida quantificação dos elementos componentes do sistema de iluminação pública existente no Município de Palmas, o que também deve ser suprido pelo órgão demandante”

—
Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/02/2026 às 10:47:16

Antonio Cristiano Lara Sampaio - DU

Conforme Parecer da Procuradoria Municipal (Fls.12 - Despacho 10- 1.837/2026), encaminhamos o processo para manifestação do departamento de Urbanismo, segundo conta: *“Recomenda-se, ainda, que o Departamento Municipal de Urbanismo analise os itens constantes na tabela da alínea “b” do supra citado item 9.5 quanto à compatibilidade das especificações constantes na respectiva tabela com os elementos passíveis de registro junto ao órgão de fiscalização profissional, em especial com relação à pertinência técnica e adequação ao objeto contratual do “fornecimento de controle informatizado de iluminação pública através de software WEB E APP MOBILE nas plataformas ANDROID E IOS”*

Tabela da alínea (b):

b) Comprovação de qualificação técnica, em nome do responsável técnico da empresa, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, registrado no CREA/CFT, juntamente com a respectiva certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo CREA/CFT, de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com os itens licitados (poderá ser feita a somatória de atestados com as suas respectivas CAT’S), quais sejam:

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA		COMPROVAÇÃO DE QUANTIDADE MÍNIMA
01	Manutenção contínua, preventiva/corretiva com cesto aéreo isolado até 1kv adequado a NR12, fornecimento de controle informatizado de iluminação pública através de software WEB E APP MOBILE nas plataformas ANDROID E IOS para controle das atividades, transporte e descarte final dos resíduos sólidos retirados do parque de iluminação por um período de contratação não inferior a 3 anos de contrato.	3.500 PONTOS 50% DO EXISTENTE NO MUNICIPIO
02	Modernização e Eficientização energética em Parque de Iluminação Pública com luminárias LED aplicadas em vias públicas com fornecimento e operação de sistema de Telegestão.	100 PONTOS
03	Instalação ou manutenção de Iluminação pública em vias, praças e parques públicos circuitos subterrâneos.	3.000 METROS
04	Instalação ou manutenção de iluminação pública em super postes acima de 16m de altura	50 PONTOS

Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Proc. Administrativo 15- 1.837/2026

De: Antonio S. - DU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/02/2026 às 15:47:11

resposta em anexo

—

Antonio Cristiano Lara Sampaio
engenheiro civil

Anexos:

parecer__assinado.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone:(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARECER TÉCNICO

1º - Com relação as especificações constantes nos itens 01- 02- 03 e 04 constantes na tabela de especificações:

A forma gramatical da descrição dos serviços descritos nas certidões de acervo técnico-CATs dependem fundamentalmente da forma como os serviços foram descritos no contrato estipulado entre a empresa executora e sua contratante, pois ocorre a necessidade de haver compatibilidade das descrições citadas no contrato e na CAT. Pode ocorrer divergência entre as formas de relatar a execução de um mesmo serviço, podendo citar por exemplo o item 04.

- Forma gramatical A- instalação ou manutenção de iluminação pública em super postes acima de 16m de altura.
- Forma gramatical B- Instalação/manutenção de super poste.

Acima exemplificamos duas formas “diferentes” de descrever o mesmo serviço.

2º - Com relação ao item 01, em especial com relação a pertinência técnica e adequação ao objeto contratual do “fornecimento de controle informatizado de iluminação pública através de software WEB e APP MOBILE nas plataformas ANDROID E IOS.

Como profissional habilitado na área de engenharia civil (obras civis e construções), não possuo conhecimento técnico referente na área de engenharia elétrica, desconhecendo dessa forma os sistemas citados nas especificações para poder se pronunciar tecnicamente a respeito dos sistemas e software citados.

Sem mais, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CRISTIANO LARA SAMPAIO
Data: 20/02/2026 15:45:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Palmas 20 de fevereiro de 2026

Antonio Cristiano Lara Sampaio
Eng Civil- CREA 30.753/D-Pr.

De: Diego B. - DA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/02/2026 às 17:07:52

Com fundamento no Parecer da Procuradoria Municipal (Fls. 12 – Despacho 10-1.837/2026) e em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da razoabilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração entende que a manutenção da exigência constante da alínea “b” do item 9.5 – Outros Documentos, na forma como atualmente redigida, poderia restringir a participação de potenciais interessados, limitando a ampla concorrência.

Dessa forma, fica deliberado pela desconsideração da exigência da alínea “b” do item 9.5 na fase de habilitação, garantindo maior abertura do certame e plena adequação ao ordenamento jurídico vigente.

Atenciosamente;

—

Diego Dos Santos Borges

Diretor Administrativo

De: Diego B. - DA
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 23/02/2026 às 10:52:03

Informações Complementares – Quantitativo Estimado do Parque de Iluminação Pública de Palmas-PR

Elemento do Sistema	Quantidade Estimada
Pontos de luminárias	~ 8.000
Super postes	~ 200

Observação:

Os números acima possuem caráter **estimativo**, visto que não estão contabilizados os novos loteamentos em fase de implantação no município. Ainda assim, servem como referência para dimensionamento da contratação e planejamento da execução dos serviços de manutenção da iluminação pública.

—
Diego Dos Santos Borges
Diretor Administrativo